



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

SHS Quadra 06 | Bloco "E" | Conjunto "A" | Salas 602 a 608 | Ed. Business Center Park Brasil XXI

DEGRAVAÇÃO

SEMINÁRIO NACIONAL SOBRE ACIDENTE DE TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL

Brasília, 13 de agosto de 2009

Local: Espaço de Eventos Hakka

Transcrição (*Ipsis Verbi*)

1 13 de agosto de 2008

2
3 **1º PAINEL**

4
5 **O Mestre de Cerimônia:**

6
7 Solicitamos aos senhores participantes que, por favor, tomem seus assentos.
8 Dentro de alguns instantes daremos início à abertura do Seminário. Boa tarde a
9 todos. Está hoje agendado o Seminário Nacional Sobre Acidente de Trabalho e
10 Saúde Ocupacional. Este Seminário será regido pelas seguintes entidades:
11 ANAMATRA (Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho);
12 AMATRA (Associação dos Magistrados do Trabalho da 2ª Região); Escola da
13 Magistratura do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região; ANPT
14 (Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho); Ordem dos Advogados
15 do Brasil – Conselho Federal; ABRAT (Associação Brasileira de Advogados
16 Trabalhistas). Este Seminário ainda conta com o apoio das seguintes
17 instituições: Ministério da Justiça – pela Secretaria de Reforma do Judiciário;
18 AGU (Advocacia Geral da União) – pela sua escola; ALAAL (Associação
19 Latino-Americana de Advogados Laboralistas); ALJT (Associação Latino-
20 Americana dos Juízes do Trabalho); JUTRA (Associação Luso-Brasileira de
21 Juristas do Trabalho). São patrocinadores deste evento: QUALICORP –
22 Corretora de Seguros, Editora LTR e Gráfica Coronário. Dando seqüência aos
23 trabalhos, convidamos para compor a Mesa de Abertura: Excelentíssimo
24 Senhor Juiz do Trabalho Cláudio José Montesso, Presidente da ANAMATRA
25 (Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho); Excelentíssima
26 Senhora Juíza do Trabalho Sônia Maria Lacerda, Presidente da AMATRA 2
27 (Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região);
28 Excelentíssima Senhora Desembargadora Lizete Belido Barreto Rocha,
29 Diretora da Escola de Magistratura da Justiça do Trabalho da 2ª Região;
30 Excelentíssima Senhora Procuradora do Trabalho Daniela Landini Paes Leme,
31 Vice-Presidente da ANPT (Associação Nacional dos Procuradores do
32 Trabalho), neste ato representando o Excelentíssimo Procurador do Trabalho,
33 Presidente da Entidade, o Senhor Fábio Leal Cardoso; Excelentíssimo Senhor
34 Membro da Comissão Nacional de Relações Internacionais do Conselho

35 Federal da OAB, Advogado Luiz Carlos Moro, neste ato representando o
36 Senhor Presidente da Entidade, Advogado Cesar Brito; Excelentíssimo Senhor
37 Advogado Luiz Salvador, Presidente da ABRAT (Associação Brasileira de
38 Advogados Trabalhistas); Excelentíssimo Senhor Procurador Federal da AGU
39 (Advocacia Geral da União), Advogado Mauricio Martins Pacheco, neste ato
40 representando o Advogado Geral da União, o Senhor José Antônio Dias Tofolli;
41 Excelentíssimo Senhor Renato Mário Borges Simões, Vice-Presidente da
42 Associação Nacional dos Procuradores Municipais; Excelentíssima Senhora
43 Nilza Maria de Paula Pires, Vice-Presidente do Sindicato Nacional dos
44 Auditores Fiscais do Trabalho. Agradecemos também a presença das
45 autoridades abaixo nominadas, as quais se identificaram ao cerimonial deste
46 evento: Presidente da Associação dos Advogados Trabalhistas de São Paulo,
47 Doutora Fabíola Marques; do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do
48 Trabalho, Vice-Presidente Doutor Franklin Rabelo de Araújo; e também a
49 Superintendente Regional do Trabalho e Emprego na Bahia, Doutora Norma
50 Maria Nascimento Pereira. Obrigado pela presença. Convidamos todos para
51 que, em pé, cantemos o Hino Nacional. Dando continuidade aos trabalhos de
52 abertura deste Seminário Nacional Sobre Acidente de Trabalho e Saúde
53 Ocupacional, ouviremos breve saudação por parte das entidades realizadoras
54 deste evento. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho,
55 Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho,
56 Cláudio José Montesso.

57

58 **O Sr. Cláudio José Montesso (Presidente da Associação Nacional dos**
59 **Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA):**

60

61 Boa noite a todos. Boa noite aos companheiros que compõem a Mesa na
62 organização deste Primeiro Seminário Sobre Acidente do Trabalho. Este
63 evento é uma inédita associação de Juízes, Procuradores, Advogados,
64 pessoas relacionadas ao mundo do trabalho, preocupados com esta nova
65 fronteira que a Justiça do Trabalho tem de enfrentar a partir da Emenda
66 Constitucional 45, não tão nova assim – diga-se de passagem – já que tal
67 Emenda é de 2004, mas que era necessário estabelecer todo um encontro que
68 pudesse reunir esses diversos profissionais. Quem sabe, a partir daqui,

69 possamos tirar conclusões sobre formas de atuação mais efetivas no combate
70 a essa questão, que é uma das maiores chagas que o Brasil possui. O Brasil
71 revelou mais de quinhentos mil acidentes de trabalho em 2006, o que é
72 significativo. As estatísticas de 2007 ainda não foram fechadas. A Justiça do
73 Trabalho tem se defrontado com esses problemas recentemente, e de uma
74 forma muito mais séria e eficaz do que o tempo em que os processos estavam
75 sendo apreciados e julgados pela Justiça Comum. Ainda assim é preciso que
76 nos aprimoremos mais – os Juízes e todos os profissionais – para podermos
77 dar respostas em relação a esse assunto. Recentemente o Supremo Tribunal
78 Federal nos fez uma surpresa: acolheu uma ação direta através de um
79 julgamento, o que resultou a Súmula Vinculante número 4. Criou-nos um
80 “*avacaccio*” na legislação, um vácuo no que diz respeito ao aprimoramento do
81 adicional de insalubridade, o que tem nos causado certa perplexidade no
82 tocante ao tema deste evento. Devo anunciar a vocês, em primeira mão, que
83 hoje o Conselho de Representantes da ANAMATRA, composto pelos
84 Presidentes das diversas associações regionais, deliberou – no sentido de
85 encaminhar correspondência ao Presidente da República, ao Ministro da
86 Justiça, ao Ministro do Trabalho e demais autoridades – a edição da Medida
87 Provisória, alterando o Artigo 192 da CLT. Ela estabelece, portanto, que o
88 salário de insalubridade deva incidir sobre o salário básico do trabalhador, e
89 não mais sobre o salário mínimo, resolvendo uma pendência que causaria
90 danos a todos nós. Isso repararia a prestação adicional, que é direito dos
91 trabalhadores. Sabemos que o adicional de insalubridade está longe de ser a
92 devida reparação pelos danos que se causa na atividade insalubre. De
93 qualquer forma ainda há uma previsão legal e, portanto, é preciso que tal
94 previsão torne efetiva o que a decisão do Supremo, por ora, pode deixar de
95 lado e causar maiores controvérsias. É com prazer que anuncio que vamos
96 fazer essa correspondência o mais rápido possível, para encaminharmos ao
97 Presidente a sugestão. Creio que no país temos medidas provisórias das mais
98 diversas formas, mas nada mais relevante e urgente do que esta que pode
99 justificar a sua utilização. Espero que possamos contar com o apoio de todas
100 as entidades aqui presentes e com todos aqueles que têm interesse na defesa
101 do Direito do Trabalho, dos profissionais que lidam nessa área e dos
102 trabalhadores. Espero que tenhamos um bom encontro e que o seminário seja

103 um sucesso. Aliás, pela presença do público já é, e também pela qualidade dos
104 palestrantes. Que possamos ter um resultado prático e efetivo. Sejam todos
105 muito bem vindos.

106

107 **O Mestre de Cerimônia:**

108

109 Com a palavra a Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Sônia Maria
110 Lacerda, Presidente da AMATRA 2 (Associação dos Magistrados da Justiça do
111 Trabalho da 2ª Região).

112

113 **A Sra. Sônia Maria Lacerda (Presidente da Associação dos Magistrados
114 da Justiça do Trabalho da 2ª Região – AMATRA):**

115

116 Boa noite a todos. É com um imenso prazer que São Paulo recebe esta equipe
117 multidisciplinar para tratar de um assunto de suma importância: acidentes de
118 trabalho e saúde educacional. É um tema que, além de causar muitos prejuízos
119 aos nossos, convalida os cofres da União, os cofres públicos do nosso Brasil,
120 causando um prejuízo ainda maior. Há a dor daqueles que sofrem um acidente
121 ou daqueles que têm uma doença profissional. Portanto, debater este tema é
122 enfrentar o problema com grande magnitude. Por esse motivo dou meus
123 parabéns a nossa querida AMATRA, à AMTATRA 2, à IMATRA, á IMATRA 2
124 (da Escola de Magistratura de São Paulo), á INPT, à OAB, à ABRAT e às
125 demais entidades que aqui estão e que colaboraram com o apoio e com a
126 organização deste evento. Também parabenizo os profissionais que se
127 dispuseram a debater o assunto e enfrentar o problema, que é de grande
128 importância para o país. Sejam todos bem vindos, e aproveitem ao Máximo as
129 palestras que virão e que são de grande relevância e de muita qualidade.

130

131 **O Mestre de Cerimônia:**

132

133 Com a palavra a Excelentíssima Desembargadora Senhora Lizete Belido
134 Barreto Rocha, Diretora da Escola de Magistratura da Justiça do Trabalho da
135 2ª Região.

136

137 **A Sra. Lisete Belido Barreto Rocha (Diretora da Escola de Magistratura da**
138 **Justiça do Trabalho da 2ª Região):**

139 Boa noite a todos, boa noite aos meus colegas de Mesa. Saúdo a todos os
140 Advogados, Magistrados, Professores, Estudantes, enfim, a todos que
141 manifestaram o seu interesse em estudar este assunto tão relevante, lembrado
142 pela ANAMATRA por mais de uma vez. Não serão debatidas somente as
143 questões jurídicas ou as questões doutrinárias e legislativas, mas
144 principalmente a garantia constitucional da saúde do trabalhador. A
145 preocupação de todos nós que estamos aqui nesta noite e nos dias seguintes...
146 Espero, como disse o colega Montesso (Presidente da ANAMATRA), que
147 aprendamos bastante e que possamos dar efetividade à expectativa e à
148 esperança. Às vezes é a última esperança, pelo menos no plano terrestre, do
149 trabalhador que procura a Justiça do Trabalho. Não preciso dizer mais nada,
150 pois não quero tirar a oportunidade dos colegas que estão à Mesa e,
151 principalmente, do nosso querido Professor Dalmo Dallari.

152

153 **O Mestre de Cerimônia:**

154

155 Com a palavra a Excelentíssima Senhora Procuradora do Trabalho, Daniela
156 Landini Paes Leme, Vice-Presidente da ANPT (Associação Nacional dos
157 Procuradores do Trabalho).

158

159 **A Sra. Daniela Landini Paes Leme (Vice-Presidente da Associação**
160 **Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT):**

161

162 Excelentíssimo Senhor Presidente da ANAMATRA, Juiz do Trabalho Cláudio
163 José Montesso, pessoa com o qual cumprimento as demais autoridades da
164 Mesa e outras autoridades presentes. Senhoras e senhores, boa noite. É com
165 muita honra e satisfação que a Associação Nacional dos Procuradores do
166 Trabalho se reúne com as demais entidades organizadoras para promover este
167 Seminário Nacional, com o objetivo de proporcionar a reflexão e o debate a
168 respeito desta questão tão importante das relações do trabalho, que é a
169 questão da saúde do trabalhador. Hoje temos um quadro, infelizmente muito
170 agravado, em relação às questões do meio ambiente laboral, tendo em vista as

171 novas aplicações de flexibilização das terceiras ações das relações de
172 trabalho. Os painéis aqui abordados em nosso Seminário têm por objetivo
173 debater questões muito relevantes a respeito da responsabilidade civil, das
174 causas e conseqüências dos acidentes e das indenizações decorrentes dos
175 acidentes de trabalho, principalmente em função das considerações trazidas
176 pela Emenda Constitucional 45. Aproveito para agradecer novamente a
177 presença de todos aqui reunidos, desejando que tenhamos um excelente
178 seminário, uma ótima noite e que possamos, ao final, chegar a algumas novas
179 propostas e conclusões, para que revertamos este quadro que, hoje no Brasil,
180 infelizmente se encontra com números alarmantes na Justiça do Trabalho.
181 Muito obrigada pela presença de todos e boa noite.

182

183 **O Mestre de Cerimônia:**

184

185 Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Advogado Nilton da Silva Correa,
186 membro da Comissão Nacional de Direitos Sociais do Conselho Federal da
187 OAB.

188

189 **O Sr. Luiz Carlos Moro (Membro da Comissão Nacional de Direitos**
190 **Sociais do Conselho Federal da OAB):**

191

192 Meus queridíssimos circunstantes: Peço vênica para me dirigir
193 democraticamente a todos com esse vocativo. É extremamente oportuna e
194 importante esta reunião de todos nós. A OAB sente-se realmente congratulada
195 e privilegiada pela possibilidade de participar de um evento desse jaez, que
196 congrega todas as óticas de uma matéria que precisa de um exame mais
197 apurado, em função das recentes modificações da competência jurisdicional
198 desta matéria. A Associação Luso-Brasileira dos Juizes do Trabalho também
199 tem se debruçado sobre esta questão que afeta, diariamente, pelo menos
200 cinqüenta famílias (em média) no Brasil, de trabalhadores que saem pela
201 manhã para trabalhar e não regressam para suas casas, em virtude de mortes
202 decorrentes de acidentes de trabalho. Essa matéria pressupõe uma visão
203 ampla e não há que se propugnar pela mudança da paisagem da legislação. O
204 que talvez seja interessante é a mudança da ótica, a mudança dos olhos com

205 que se vê essa paisagem. E, neste sentido, é com extremo prazer e com
206 extrema esperança que a Advocacia aqui comparece irmanada e, em nossa
207 seara trabalhista, temos esta possibilidade de estarmos aqui juntos:
208 Advogados, Procuradores e Juízes, com o objetivo de fazer evoluir a ótica
209 intuitiva e protecionista das relações do trabalho. Portanto, é com esse prazer e
210 com essa alegria que nós, aqui, conclamamos todos a terem um belíssimo e
211 produtivo encontro. Muito obrigado.

212

213 **O Mestre de Cerimônia:**

214

215 Nós ouvimos então o Senhor membro da Comissão Nacional das Relações
216 Internacionais do Conselho Federal da OAB, Advogado Luiz Carlos Moro, a
217 quem quero pedir desculpas diante de todos, pois, por um erro, eu disse outro
218 nome. Não deveria ter confundido um membro de tanta importância para este
219 seminário. Perdoe-me, Doutor. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor
220 Advogado Luiz Salvador, Presidente da Associação Brasileira de Advogados
221 Trabalhistas.

222

223 **O Sr. Luiz Salvador (Presidente da Associação Brasileira de Advogados 224 Trabalhistas - ABRAT):**

225

226 Doutor Cláudio Montesso, Presidente da ANAMATRA, em nome de quem
227 homenageio os demais componentes da Mesa, e senhores congressistas: este
228 evento, para mim, significa a realização de um sonho, porque acalento a idéia
229 deste seminário há muitos anos, mesmo antes da Emenda 45. Estou
230 verificando no Plenário a presença de diversas pessoas convidadas por mim,
231 como advogados de entidades sindicais, como dirigentes sindicais, como
232 diretores de entidades que cuidam da saúde do trabalhador, operadores da
233 saúde do trabalhador... Portanto, ao lado de Juízes e Procuradores, estamos
234 com o salão repleto de representações de diversos segmentos importantes da
235 sociedade. Este evento está sendo patrocinado, bancado e apoiado por
236 diversas entidades, dentre as quais o Governo Federal, por intermédio do
237 Ministério da Justiça, a ABRAT, a ANPT, ANAMATRA e outras entidades. É um
238 evento dos mais relevantes. Entendo que a nossa Constituição Federal

239 assegura a dignidade da pessoa humana, mas sem saúde não há dignidade.
240 Assim, este evento vai debater as causas concretas e reais do porquê de
241 estarem acontecendo tantos acidentes. É por que não temos uma lei boa? Ou
242 é por que essa lei não está sendo cumprida e está havendo a falta de
243 efetividade, ou seja, a falta de fiscalização, de prevenção, de cumprimento e de
244 respeito à dignidade da pessoa humana? Muito obrigado.

245

246 **O Mestre de Cerimônia:**

247

248 Agradecemos a presença de todos os integrantes da Mesa, que agora será
249 desfeita. Nós os convidamos a ocuparem os assentos reservados na primeira
250 fileira, para darmos início às atividades científicas do evento. Enquanto isso,
251 afirmamos aos participantes que efetuaram reserva que, no encerramento das
252 atividades, deverão retirar, ainda hoje, seus convites na mesa da AMATRA (na
253 recepção). Portanto, aqueles que fizeram a reserva para o espetáculo 3, não se
254 esqueçam. Para dar início ao Seminário Sobre Acidente de Trabalho e Saúde
255 Ocupacional convidamos o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Luciano
256 Ataíde Chaves, Vice-Presidente da ANAMATRA, que recepcionará o mestre,
257 Advogado e Professor Emérito da Faculdade de Direito da Universidade de
258 São Paulo, Dalmo de Abreu Dallari, que proferirá a conferência de abertura
259 intitulada “Integridade do Homem e Direitos Fundamentais”.

260

261 **O Sr. Luciano Ataíde Chaves (Presidente da Mesa e Vice-Presidente da**
262 **Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho –**
263 **ANAMATRA):**

264

265 Meus caros colegas, boa noite. Quero fazer um agradecimento especial à
266 presença dos Juízes do Trabalho do Brasil que, em peso, atenderam ao
267 convite da ANAMATRA para estarem aqui, ao lado de outros profissionais e
268 Advogados Procuradores, e outros atores sociais que compõem a tessitura
269 daqueles que se dedicam ao mundo do trabalho, para aqui estarem discutindo
270 este tema, que já foi, pelos Presidentes de Associações, anunciado como um
271 tema de grande relevância para o país. Coube uma especial deferência à
272 realização do evento a tarefa de apresentar o conferencista de abertura, que se

273 trata de uma figura intelectual, um jurista de grande respeito de todos nós. Eu
274 comentava, agora há pouco, com o Professor Dalmo Dallari sobre a
275 importância de suas idéias em minha própria trajetória profissional. O Professor
276 Dallari, além de destacado jurista do Brasil e no exterior, é também um
277 defensor da Justiça e alguém que acredita na Justiça. Essa talvez seja,
278 Professor Dallari, em minha avaliação, a qualidade que o senhor ostenta, e que
279 mais incentiva os jovens profissionais e todos os outros profissionais a também
280 acreditarem na Justiça, especialmente na Justiça que tenha ativismo, que
281 tenha razão e motivação para mudar a realidade das pessoas. É dessa Justiça
282 que o Brasil precisa. E lembrava, há pouco, o Professor Dallari, um trecho do
283 seu (talvez) mais conhecido livro atualmente – O Poder dos Juízes –, no qual o
284 Professor afirma que o Juiz não pode ser escravo de ninguém, nem mesmo da
285 lei. A lei pode ser um obstáculo para a realização da Justiça. Este evento,
286 Professor, é um esforço muito grande de todas essas entidades para a
287 concretização de uma disposição de mudar realidades: mudar a realidade
288 daqueles que sofrem com os acidentes de trabalho e daqueles que sofrem
289 adoecendo silenciosamente, a cada dia, no seu trabalho. É com uma honra
290 redobrada que anuncio a palavra do Professor Dalmo Dallari.

291

292 **O Sr. Dalmo de Abreu Dallari (Advogado, Professor Emérito da Faculdade**
293 **de Direito da Universidade de São Paulo):**

294

295 Caro Presidente da Mesa, tão generoso com suas palavras, caríssimos
296 dirigentes das entidades que promovem este importante evento: eu agradeço
297 pela honra e pelo privilégio de estar aqui nesta solenidade de abertura, fazendo
298 aquilo que costumo chamar de “algumas reflexões em voz alta”. Caríssimos
299 participantes deste Seminário: há um aspecto que quero, desde logo, ressaltar
300 e que considero importante – ele precisa ser lembrado, pois é muito
301 significativo. É que neste ano estaremos comemorando os sessenta anos da
302 Declaração Universal de Direitos e os vinte anos da Constituição de 88. São
303 dois eventos extremamente importantes, sob muitos aspectos, mas também
304 porque significam novos pontos de partida. São instrumentos novos que
305 apareceram e que deverão ser constantemente lembrados por todos nós. Eu
306 diria que, de maneira especial, foram realizados pelos Magistrados do

307 Trabalho: Procuradores, Advogados Trabalhistas e por aqueles que deram
308 apoio, com seu conhecimento especializado, aos trabalhadores. Eu começaria
309 dizendo que a nossa época está vivendo um grande conflito. Esse grande
310 conflito tem, de um lado, um novo humanismo. Daqui a pouco vou tecer alguns
311 pormenores para dizer do significado deste “humanismo”. Essa é uma
312 expressão que tem vários sentidos, mas essencialmente é este o sentido que
313 se coloca hoje: a afirmação da pessoa humana como o primeiro dos valores.
314 Nenhum valor está acima da pessoa humana. É esse humanismo que se
315 coloca atualmente, e que é preciso que seja lembrado e compreendido. Em
316 contraste com tal humanismo estamos também verificando a presença de um
317 patrimonialismo exacerbado. Sobre esse patrimonialismo também vou falar
318 com alguns pormenores. Mas, desde logo, digo que o patrimonialismo reduz o
319 ser humano à condição de coisa. Ele só pensa no ser humano como uma coisa
320 que possa ser utilizada para aumentar o patrimônio. Então há este conflito, este
321 confronto: o humanismo e o patrimonialismo. É muito importante percebermos
322 a existência deste conflito, compreendermos o que ele significa, para
323 assumirmos a posição mais condizente com as exigências da dignidade da
324 pessoa humana. Para que possamos compreender este conflito e esta
325 oposição, vou recuar um pouco no tempo, fazendo uma breve caminhada pela
326 História, porque na verdade isto que se coloca hoje aqui, no mundo (e no Brasil
327 de maneira acentuada) é produto de uma disputa, de um conflito que há
328 séculos se desenvolveu, e que hoje apresenta características muito peculiares.
329 Na verdade devo me colocar – e farei isso rapidamente, para que não fique
330 longa demais essa caminhada pela História – por volta do Século X. O que
331 acontece de importante e que terá conseqüências muito sérias na história da
332 humanidade, conseqüências essas que estão presentes ainda hoje? Quando
333 fazemos nossos cursos de História estudamos que houve o momento de queda
334 do Império Romano, depois vêm as chamadas Invasões Bárbaras, grande
335 parte da Europa conturbada, exércitos marchando, muita violência... E a certa
336 altura há um assentamento, o que já não acontece mais. Como produto
337 daquelas batalhas, daquelas guerras surge uma classe social privilegiada, que
338 era a nobreza; e surgem os senhores feudais – o Feudalismo, com senhor
339 feudal, exercendo o poder absoluto, inclusive como Legislador, como Executivo
340 e como Judiciário. Ao lado desse senhor feudal vão começar a aparecer outros

341 personagens, um deles (especialmente) que terá – e ainda tem – uma
342 importância muito grande. É que, cessadas as violências, não havendo mais o
343 grande risco que havia, muita gente que tinha procurado abrigo nos feudos
344 começa a deixá-los. E vai ocorrer um fenômeno a que vamos chamar de
345 urbanização da vida social. Começam a surgir núcleos urbanos e eles se
346 desenvolvem. Ao lado disso e a partir dos núcleos urbanos vai surgir um
347 personagem, que é o grande personagem “mercador medieval”, É aquele que
348 começa a percorrer as estradas que tinham sido abertas para o transporte de
349 exércitos de tropas, estradas que vão servir para o transporte de mercadorias.
350 Então vai se desenvolver um comércio muito intenso, com uma característica: o
351 personagem que faz esse comércio mora nas cidades – é um personagem
352 urbano. E qual é o nome dessas cidades, tomando por base duas línguas, dois
353 idiomas que tiveram muita influência a partir daí? Um desses nomes que
354 designa o personagem vem de uma palavra inglesa: o “borrow” (?), que mais
355 adiante se adiciona à tradução francesa, o “bock” (?), que designam o núcleo
356 urbano. Assim, este personagem, este mercador que daí a pouco será
357 complementado por um financiador de negócios é o mercador medieval – o
358 banqueiro. Tais personagens serão, mais tarde, designados como “burgueses”.
359 É interessante lembrarmos essa origem. Muitas vezes, falando aos estudantes
360 (e advertindo-os) a respeito de muitos equívocos que ainda andam por aí, digo
361 a eles que é absolutamente errado pensar que foi Karl Marx quem criou o
362 burguês. O burguês já existia desde o Século XI, e Karl Marx nasceu no Século
363 XIX. Ele foi um crítico da burguesia, mas esta vem lá de trás. O fato que nos
364 importa, então, é a evolução da vida social, já com a presença de tal
365 personagem, mas com uma característica: ele não tinha títulos de nobreza e,
366 por isso, será identificado como uma pessoa comum, ele não é um nobre.
367 Quem governa a sociedade, quem estabelece o direito e quem faz o
368 julgamento é o senhor feudal. Aí há muita coisa interessante que vai acontecer.
369 Uma delas é que, daí a pouco, vão surgir conflitos e interesses entre os
370 burgueses, sendo que o senhor feudal não tinha nenhum preparo para decidir
371 tais conflitos, inclusive com um pormenor: muitos desses senhores feudais
372 eram analfabetos. Até o grande Imperador da Cristandade, Carlos Magno, era
373 analfabeto. Então vão surgir grupos que decidem os conflitos, escolhidos entre
374 os próprios mercadores. Esses grupos vão fazer a mediação, vão ser os

375 primeiros árbitros. Em um segundo momento – mais ou menos um século
376 depois – resolve-se criar “tribunais” para os julgamentos dos conflitos de
377 interesses entre os mercadores. E isso se desenvolve. Vem o Século XIII, o
378 século da Magna Carta. Os nobres da Inglaterra, unidos aos bispos – os bispos
379 eram muito ricos e também tinham título de nobreza –, obrigam o rei a assinar
380 a Magna Carta, aceitando restrições em seu poder. Isso trará (mais adiante)
381 conseqüências muito sérias, porque esses nobres que tinham, de certo modo,
382 extorquido do rei a Magna Carta, resolvem fazer reuniões periódicas e, dessa
383 maneira, nasce o “Parlamento”. O Parlamento Britânico foi o grande
384 Parlamento moderno – ele nasce assim. E quem é que participa deste
385 Parlamento? Os nobres. Um século depois, no Século XIV, os burgueses
386 (pessoas comuns) conseguem a concordância dos nobres para terem ali um
387 pequeno número de representantes, um pequeno número de comuns vai
388 participar também das reuniões do Parlamento. Só que eles são minoria e não
389 têm, praticamente, nenhum poder. Estão sujeitos à arbitrariedade, pois o direito
390 era um direito criado pelos “lordes”, pelos senhores. Mas eles estão presentes,
391 começam a se fazer presentes. A história prossegue e, depois de algum tempo,
392 esses comuns, esses mercadores, esses burgueses já se tornaram muito ricos.
393 Mercadores e banqueiros já têm muito dinheiro. Continuam, entretanto, sem
394 participação no Governo, sem participação na fixação do direito. As coisas
395 prosseguem e um dos fenômenos que vai ocorrer é o empobrecimento de
396 muitos nobres. O burguês (o comum), ao contrário, vai se enriquecendo. E
397 assim se chega ao Século XVII, quando já houve muita denúncia das
398 arbitrariedades cometidas pelos nobres (pelos senhores). Há, inclusive, o
399 desenvolvimento de uma teoria, especialmente a partir de pensadores católicos
400 – como São Tomás de Aquino – falando da existência de “direitos naturais” que
401 seriam dos seres humanos. É a primeira manifestação em que se usa
402 expressamente o termo “direito natural”, mas aquele concebido como um
403 direito dado por Deus. As coisas continuam e chega o Século XVII, um século
404 extremamente importante nessa caminhada da humanidade e nessas
405 transformações que a sociedade humana vai sofrendo. O que vai acontecer no
406 Século XVII? Entre outras coisas, a luta religiosa. Muitos desses senhores
407 eram católicos radicais, católicos arbitrários, católicos violentos que, além de
408 tudo, abusavam de seu poder. Este abuso, entre outros fatores, era o abuso do

409 poder de tributar, o que teve um peso muito grande sobre duas reações: o
410 aparecimento de filósofos políticos desenvolvendo a idéia do direito natural
411 para se oporem ao “Absolutismo”, para se oporem à arbitrariedade e à
412 violência. Dentro dessa disputa, e tendo também a disputa religiosa ao lado, é
413 que aparecem várias obras, as quais depois terão um efeito extraordinário. E
414 ao exercer uma influência muito grande na própria Inglaterra, aparece um
415 conflito entre a obra de Lock, que era a favor desse direito natural, opondo-se a
416 Hobbes, que era ligado à Coroa Absolutista. Lock fala na existência de direitos
417 naturais. Em seguida vem a obra de Montesquieu, vem a obra de Rousseau
418 falando nos direitos naturais, denunciando as violências contra a pessoa
419 humana. Quando se chega ao final do Século XVII os burgueses já adquiriram
420 muita força, os comuns já adquiriram muita força. É aí que se fixa, na
421 Inglaterra, o dualismo que ainda existe, mas que está em vias de desaparecer.
422 O Parlamento com duas Casas: a Câmara dos Lordes, que era a dos nobres e
423 a Câmara dos comuns. Só que a esta altura – fim do Século XVII – os comuns
424 já tinham crescido muito, já estavam muito mais fortes do que os lordes. Em
425 1668 conseguem, então, depor o Rei. O Rei foge da Inglaterra e aí começa
426 uma nova fase na história inglesa, o que também teria conseqüências
427 importantes para toda a humanidade. E há um pormenor que é fundamental,
428 mas pouco referido e pouco explorado pelos teóricos, inclusive por teóricos
429 políticos (teóricos do Estado): os comuns – os burgueses – tinham aumentado
430 a sua presença no Parlamento. A Câmara dos comuns já era muito numerosa.
431 E o que vai acontecer? Os burgueses, na sua maioria, eram comerciantes e
432 muitos eram banqueiros. Eles colocavam em primeiro lugar os seus negócios.
433 Eles queriam estar presentes para se oporem às decisões arbitrárias e, com
434 um peso enorme, a decisão sobre tributação. Esse é um ponto que terá
435 conseqüências muito sérias. É que o burguês não queria perder tempo. Ele
436 queria influir, queria estar lá para se opor às decisões arbitrárias e contra o seu
437 interesse. O que ele faz, então? Ele manda representantes para o Parlamento.
438 Nasce aí a democracia representativa. Mas quem são esses representantes? É
439 um dado curioso – e não seria puxar brasa para a minha sardinha – só que a
440 maioria era os advogados. É um dado pouco ressaltado: o burguês mandava o
441 seu advogado ao então atual Parlamento representado. Isso foi verificado na
442 Inglaterra e, depois, também seria verificado na França. A maioria dos

443 representantes era advogados, porque eles sabiam dos interesses dos
444 burgueses, sabiam o que era melhor e o que convinha. Além de serem letrados
445 – de saberem ler e escrever – tinham o hábito de trabalhar com a fixação de
446 regras, e evidentemente eram representantes da burguesia. Pois bem, a
447 história prossegue, a história da Inglaterra é mudada... Não posso deixar de
448 contar um pormenor curioso: daí a poucos anos (no começo do Século XVIII),
449 na nova linha de sucessão, quem iria assumir a Coroa da Inglaterra era uma
450 Rainha que nunca se casou e não tinha dependentes – a Rainha Ana. Mas
451 tinha se mantido o hábito de comparecimento do Rei ao Parlamento que, no
452 caso, era a Câmara de lordes e comuns, mas jamais com a Câmara dos
453 comuns sendo mais numerosa e exercendo mais influência. Então o Rei
454 comparecia à Câmara dos comuns para prestar contas, para dizer sobre o que
455 estava fazendo, os tratados de declarações de guerra, os tratados de paz, as
456 tributações e outras decisões de Governo. O que acontece é que o Rei vai,
457 presta contas, discute, ouve críticas... Quando a Rainha Ana, alguns anos
458 depois – em 1714 – morre e não deixa dependentes, o que vão fazer os
459 ingleses (que aí já seria a Câmara dos comuns)? Convidam para assumir a
460 Coroa da Inglaterra o parente mais próximo, mas que era protestante Era um
461 Príncipe Germânico – hoje o chamaríamos de “alemão” – da Casa de
462 “Hanover”. Era Jorge de Hanover. Ele aceita o convite e vira o Rei da
463 Inglaterra, mas com um detalhe extremamente curioso: ele não falava inglês e
464 nunca aprendeu a falar inglês. O que isso vai trazer como consequência (entre
465 outras)? É que, no começo – e essa história é contada por Churchill (o grande
466 Ministro inglês)... Há um livro sobre a história dos povos de língua inglesa. Ele
467 dizia que o Rei Jorge, no começo, ia ao Parlamento acompanhado de seus
468 Ministros. Os Ministros eram ingleses e ele (como já disse) não falava inglês.
469 Ele ouvia seus Ministros discutindo com os membros do Parlamento, mas não
470 sabia o que estava sendo discutido – ele não participava das discussões. E, diz
471 Churchill, o Rei ficava ali enfadado, ficava por horas sem saber o que estava
472 acontecendo. A consequência disso foi que ele resolveu que não iria mais – os
473 Ministros é que iriam. E ele ficava, como um bom alemão, passeando de barco
474 pelo Rio Tamisa (em Londres), tomando um bom vinho. Há outro dado curioso
475 também: a Rainha Ana gostava muito de música e havia contratado Haendel,
476 que era alemão, para ser o músico da corte. Quando a Rainha morreu,

477 Haendel ficou na “rua da amargura”, pois era detestado e invejado pelos
478 ingleses. O que ele fez foi abrir uma pequena escola de música para
479 sobreviver. Aí, por sorte vem um Rei alemão que queria conversar em alemão
480 e que também gostava de música. Então Haendel vira o músico da corte. Então
481 o Rei ficava passeando no Rio Tamisa, bebendo vinho do Reno, ouvindo
482 Haendel, enquanto os Ministros ficavam discutindo com os burgueses sobre a
483 política do reino. Daí a pouco os burgueses (os membros das Câmaras
484 comuns) disseram: quem está governando, na verdade, não é o Rei. Entre os
485 Ministros havia um – o Roberto Walket – que tinha muito prestígio, muita
486 liderança, e os outros Ministros o ouviam muito. Por ironia, por brincadeira,
487 passaram a chamá-lo de “Primeiro Ministro”. Então falaram o seguinte: “mas é
488 ele quem está governando! Vamos fazer o seguinte: daqui por diante só poderá
489 ser Primeiro Ministro quem tiver a concordância da Câmara dos comuns.
490 Nasceu o Parlamentarismo. Os caminhos da História são incríveis, são
491 inesperados. Aí a história prossegue e se instala o Governo que, na verdade, já
492 não era mais do Rei e nem do Primeiro Ministro. Quem estava governando era
493 o Parlamento, a Câmara Burguesa. Seguindo pelo Século XVIII há a
494 independência das colônias burguesas da América. E aqui também há muita
495 coisa interessante, porque o grande território da America só tinha índios e logo
496 acabou sendo um lugar de refúgio. Refúgio de quem? Antes de tudo, de
497 pessoas que não tinham títulos de nobreza, e que foram para lá de várias
498 partes do mundo – muitos eram ingleses. Eles se refugiavam da perseguição
499 religiosa, e assim foram para uma das colônias da América. Foram ainda
500 suecos e holandeses que, inclusive, fundaram uma comunidade. A uma das
501 colônias chamaram de “Nova Holanda”. E muitos da nova Suécia e da nova
502 Holanda eram judeus refugiados da perseguição católica. Há mais um dado
503 muito interessante: os holandeses fundaram uma das colônias (a Nova
504 Holanda) e a capital ficou sendo uma cidade a que chamaram de Amsterdã.
505 Depois disso evoluiu e essa Nova Amsterdã mudou de nome e, nesta nova
506 cidade que fundaram, estavam basicamente judeus refugiados que eram
507 comerciantes e banqueiros. Entre eles havia brasileiros (judeus brasileiros) que
508 tinham ido de Pernambuco, fugindo também da Inquisição. Eles participaram
509 da fundação da Cidade de Nova Iorque. Mas aí vai acontecer uma coisa muito
510 interessante: há uma diferenciação entre as colônias do norte e do leste (que é

511 na Costa do Atlântico). Então eram comerciantes que vão, inclusive,
512 desenvolver o comércio marítimo. No sul havia grandes colônias de
513 plantadores que utilizavam, basicamente, o trabalho escravo. Esse também é
514 um dado que vai ter conseqüências muito sérias, pois vai se estabelecer uma
515 divergência entre as colônias do norte, do leste e do sul. As do sul são
516 escravistas e querem continuar escravistas. Mas já é Século XVIII e há uma
517 enorme influência daqueles políticos que afirmavam os direitos naturais. Estes
518 passaram a ser afirmados não mais como aqueles postos por Deus, mas
519 direitos “racionalmente reconhecidos”. Aí é que está a obra de Montesquieu
520 exercendo uma influência significativa à obra de Hugo Grossio, pensador
521 holandês que escreverá isto: “ainda que Deus não existisse o homem teria
522 direitos naturais, porque eles são inerentes à natureza humana e eu percebo
523 isso pelo raciocínio”. Isso vai ter uma grande influência quando as colônias
524 inglesas da América proclamam a sua independência (em 1776). Começam a
525 fazer reuniões intercoloniais e se a uma Confederação das Colônias.
526 Proclamada a independência continuam a fazer reuniões, mas passam a
527 perceber que aquele acordo, que aquele tratado que unia as antigas colônias
528 era insuficiente. Foi convocada, então, uma grande convenção em 1787 na
529 Cidade de Filadélfia para a revisão dos artigos de confederação. O que vai
530 acontecer? Outra vez os caminhos inesperados da História: é que se tinha
531 começado a discutir... É uma obra de James Madison, que foi um dos grandes
532 líderes da criação dos Estados Unidos. Ele defende a criação de um governo
533 que fosse comum a todos os Estados – aos treze Estados das antigas colônias.
534 E como é que ele vai denominar essa pequena obra defendendo a criação do
535 Governo Comum? A “Defesa da Constituição”, referente à constituição de um
536 governo. Assim, há a Convenção da Filadélfia, representante das antigas
537 colônias transformadas em Estados, que aí já foram designados Estados
538 Unidos da América. Então, em Filadélfia se desenvolvem as discussões. Aqui
539 também há alguns pontos muito importantes de serem lembrados, pois têm
540 conseqüências até hoje. Sob a influência de Montesquieu, de Rousseau, de
541 Grossio e de Lock falou-se muito em direitos naturais. Uma das discussões era
542 se esse tratado aperfeiçoado, que acabou recebendo o nome de “Constituição”
543 – no começo era “Constituição do Governo” e depois passou a designar a
544 constituição de um Novo Estado –, se esse documento deveria conter uma

545 declaração de direitos. E aqui surge um dado que é fundamental. Quer dizer,
546 vários estudiosos fizeram pesquisas; eu também pesquisei nos Estados
547 Unidos, na Inglaterra e na França e acabo de escrever um livro sobre isso,
548 motivo pelo qual estou bastante informado. Eu descobri um documento, uma
549 carta em que o convencional de Filadélfia escreve outro documento, dizendo
550 isto: “quem não tem propriedade não tem caráter, por isso não deve ter direitos
551 políticos”. A rigor é um direito, pois ele diz que quem não tem propriedade não
552 tem interesse na ordem social, na harmonia... Não tem interesse em nada! A
553 princípio o sujeito é um bagunceiro, um desordeiro e, por isso, não deve ter
554 direito. Um fator que teve enorme importância – e que ainda hoje tem, pois tem
555 a sua lógica – é que os comuns (os burgueses) não tinham título de nobreza,
556 não tinham um nome tradicional de família. O que eles tinham e que era o
557 elemento diferenciador? O patrimônio, o dinheiro... E alguns deles começaram
558 a comprar terras dos nobres. E tinham também a propriedade da terra. Por isso
559 deram um valor excepcional ao patrimônio. O Patrimonialismo tem a sua lógica.
560 Era isso que poderia justificar, pelo menos aos olhos deles, o fato de eles
561 mandarem, de eles comandarem e de terem o Governo. Porque eles tinham
562 patrimônio e os outros não tinham. A partir de então nasce a afirmação do
563 patrimônio como o primeiro dos valores, a afirmação da propriedade como um
564 direito sagrado. Vejam que isso tem uma seqüência lógica, pois vem pelos
565 caminhos da História. Outro documento interessante que localizei foi o registro
566 das discussões. Alguém dizia: “vamos declarar, então, que todos os seres
567 humanos têm o direito à liberdade, porque esta é um direito natural de todos. E
568 um dos convencionais chama a atenção deste que estava discursando (e que
569 estava registrado), dizendo assim: “mas vai ser muito complicado afirmarmos
570 que a liberdade é um direito natural do homem, quando muitos de nós somos
571 senhores de escravos e não queremos abrir mão disso – vamos continuar
572 sendo! Como vamos fazer?”A decisão foi não fazer a declaração de direitos.
573 Daí a alguns anos, forçados por Jefferson, fizeram tal declaração, mas com
574 certas saídas, porque vejam: foi declarado que a liberdade é um direito natural,
575 só que mantiveram a escravidão durante oitenta anos. Foi preciso se fazer uma
576 guerra civil para que a escravidão fosse abolida. Eu chamo a atenção para isso
577 porque há certa dose de hipocrisia, de cinismo mesmo nesta afirmação de que
578 criamos um regime de liberdade – é o “liberalismo”. A liberdade é um direito.

579 natural da pessoa humana. Mas a liberdade de quem? Liberdade para quem?
580 Para quem tem patrimônio, para quem é rico. Depois a França vai fazer
581 também a sua revolução. A revolução americana precedeu um pouco – a
582 Constituição é de 1787. Dois anos depois, a França também, com muitas
583 agitações, com o “Absolutismo” e com uma nobreza arbitrária faz a sua
584 revolução. E na Revolução Francesa (em 1789) houve a participação de
585 trabalhadores, de pessoas mais modestas, como houve também – e este é um
586 dado importante – a participação de mulheres, o que não se verificou na
587 Inglaterra e nem nos Estados Unidos, mas se verificou na França. As mulheres
588 participaram, inclusive, de armas nas mãos, indo às barricadas. Em 1789 vem
589 a publicação do primeiro documento chamado “Declaração de Direitos”, cujo
590 nome é significativo e revelador. Como é que se chamou, oficialmente, este
591 documento, e que os franceses ainda usam tal expressão? Chamou-se
592 “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão”. Entretanto, na Assembléia
593 Francesa havia algumas mulheres, sendo que algumas eram até líderes das
594 barricadas. Uma dela era terrível! Segundo registros ela era uma líder muito
595 feroz na defesa dos seus pontos de vista. Ela ficava indignada. “Mas isso era
596 uma discriminação! E as mulheres? Por que “Direitos do Homem e do
597 Cidadão?” Depois de aprovada tal declaração ela propôs que se aprovasse
598 uma declaração dos direitos da mulher e da cidadã. Seria um documento com
599 esse nome e que exaltava a figura da mulher como cidadã. A consequência
600 prática é que essa mulher – que se chamava Olímpia Degouge – foi
601 considerada uma subversiva perigosa e foi condenada à morte (foi
602 guilhotinada) por este “atrevimento” em querer os direitos da mulher e da
603 cidadã. A história prossegue e surge um aspecto a mais, que também é
604 relevante e esteve presente tanto na Revolução Americana como na Revolução
605 Francesa. É que, sob a influência de Montesquieu (de algumas colocações que
606 faz em sua obra básica “O Espírito das Leis”), se decidiu isto: quem vai
607 governar a partir de agora é a lei, porque os homens são arbitrários e a lei não,
608 ela é igual para todos. O Governo da Lei é o Governo mais justo. Entretanto, há
609 um aspecto que também precisa ser lembrado: quando Montesquieu faz esta
610 afirmação de que o Governo da Lei é melhor, é mais justo porque a lei é igual
611 para todos, ele dá um conceito de lei. E diz: “Lei é a relação necessária que
612 deriva da natureza das coisas, vem da própria realidade. A natureza das coisas

613 inclui a natureza humana. Então é da realidade social que nasce a lei. Ela
614 surge dos costumes que se repetem, que se perenizam e que acabam sendo
615 as leis”. Era essa a idéia de Montesquieu. No entanto, se pegarmos a Primeira
616 Constituição da França... Lembro que a primeira Constituição escrita foi a dos
617 Estados Unidos em 1787. A França vai fazer a sua primeira Constituição em
618 1791. O que está escrito lá? Primeiro que “ninguém vai deixar de fazer alguma
619 coisa, ou melhor, ninguém será proibido de fazer alguma coisa, a não ser com
620 base na lei – é a lei que governa”. Mas o que se verifica é que, a partir daí, a lei
621 é o direito – não existe direito fora da lei. Todo o direito é a lei e a lei é todo o
622 direito. Ninguém pode ser obrigado, ninguém pode ser proibido, a não ser com
623 base na lei. Mas, em seguida diz a Constituição: “quem faz a lei?” São os
624 delegados dos cidadãos ativos. Vejam que não é mais a “lei natural”
625 mencionada por Montesquieu. Uma das mais eminentes constitucionalistas
626 francesas da atualidade, Mirelle Martie estuda isso e diz que o que se criou foi
627 uma “fábrica de leis”. E quem são os fabricantes de leis? Este é um fator
628 fundamental: a lei é um direito. Então, quem faz a lei faz o direito. Os fabricantes
629 de lei – diz a própria Constituição – são os delegados dos cidadãos ativos.
630 Estes vão eleger os delegados que vão fabricar as leis. Mas quem são os
631 “cidadãos ativos” que têm este privilégio de escolher os fabricantes de leis?
632 Vejam que se usava muito a expressão “cidadão”. Degouge propôs “cidadã.
633 Cidadão ou cidadã era uma denominação comum porque haviam eliminado os
634 títulos de nobreza. Só que se criou uma categoria especial, sempre lembrando
635 um pouco sobre o que vinha do Direito Romano, no qual já se tinha a distinção
636 entre cidadão e cidadã ativos. A Constituição Francesa de 1791 dizia isto:
637 “quem faz a lei? “Os fabricantes de lei, que são os delegados dos cidadãos
638 ativos”. Então queremos saber quem é cidadão ativo. O que era necessário,
639 quais as condições para que alguém tivesse esse privilégio de escolher o
640 legislador? Vem na Constituição: Primeira condição – ser francês do sexo
641 masculino. As mulheres eram excluídas por motivo de ordem patrimonial. Isso
642 vem também lá da Idade Média, a famosa Lei Salle, que vem dos povos
643 francos do norte. Era costume o casamento entre famílias, era um ajuste entre
644 famílias. E se dizia assim: “meu filho vai se casar com uma mulher de outra
645 família. Se esta mulher for herdeira, uma parte do patrimônio da minha família
646 vai passar para a outra”. Então a mulher não tem direito sucessório, ela fica à

647 margem. Isso chegou, de certo modo, entre nós, até há pouco tempo, quando o
648 nosso Código Civil dizia com todas as letras que “o marido é o chefe da
649 sociedade conjugal”. A sociedade conjugal era uma espécie de empresa que
650 tinha um chefe – esse chefe era o marido. Como disse, era essa a primeira
651 condição. A segunda condição era a de não ser empregado de ninguém, pois
652 quem for empregado de alguém não tem independência econômica e, dessa
653 forma, não pode ter independência política. Outra condição era a de pagar uma
654 taxa anual muito elevada. Então quem era o delegado? Era o homem francês
655 que não era empregado, que tinha uma renda elevada – era o burguês. Então
656 se criou o Parlamento Burguês, a “fábrica de leis”. Evidentemente as leis
657 fabricadas eram segundo as suas conveniências. Eu insisto nisso e chamo a
658 atenção para isso, porque daqui a pouco vou destacar um paralelo que chega
659 muito perto disso. Pois bem. Aí duas coisas são importantes: a primeira é que
660 quem faz as leis são os delegados dos cidadãos ativos, os delegados dos
661 burgueses. Vemos, outra vez, uma presença muito forte de advogados. O
662 segundo ponto é o “Governo da Lei”. É isso que vai ser estabelecido a partir de
663 então, porque em 1804 a França faz a primeira lei fabricada por delegados dos
664 cidadãos ativos – é o Código Civil. Notem um pormenor que teve
665 conseqüências muito sérias: a Constituição não tinha sido feita por delegados
666 dos cidadãos ativos, mas o Código sim. Então o Código vale mais do que a
667 Constituição. E nós encontramos isso nas obras teóricas dos franceses ainda
668 hoje. Atualmente são os civilistas que dizem isto: o Código é a verdadeira lei. A
669 Constituição é uma espécie de manifesto político, entre outras coisas, porque a
670 Constituição organiza o Governo. E no anti-absolutismo não se permitia
671 nenhuma interferência do Governo nas atividades privadas, sobretudo no uso
672 do patrimônio, inclusive nas relações de trabalho. Aliás, essa instalação da
673 nova forma de Governo (de Estado) em que a burguesia governa é um
674 momento muito importante. A lei, na verdade, é que governa, mas é feita pelos
675 delegados dos burgueses. Já se verifica, então, a existência de um tratamento
676 muito desumano em relação aos trabalhadores. Por quê? Porque eram os
677 burgueses que faziam as leis. E as faziam segundo suas conveniências. Isso
678 vai gerar uma série de movimentos reivindicatórios de trabalhadores, o que
679 está registrado de uma maneira muito bonita e muito interessante. Primeiro na
680 Encíclica *rerum novarum* do Papa Leão XIII de 1891. Depois, na Encíclica de

681 João Paulo II foi publicada quando a *rerum novarum* completou cem anos (em
682 1981). O que diz João Paulo II? Quer dizer, no Século XIX, no campo
683 econômico, para onde confluíam as descobertas das aplicações da ciência,
684 chegaram-se progressivamente a novas estruturas na produção de bens e
685 consumo. Surgira uma nova forma de propriedade – o capital, e uma nova
686 forma de trabalho – o assalariado, este caracterizado por pesados ritmos de
687 produção, sem horário, sem qualquer atenção ao sexo, idade ou situação
688 familiar, mas apenas determinado pela eficiência na perspectiva do incremento
689 do lucro. É a pessoa humana usada como coisa, como objeto para produzir
690 riqueza. Uma das conseqüências é que isso gerou movimentos. Foram os
691 primeiros movimentos operários, já nessa fase da era industrial. Em
692 conseqüência havia uma lei feita pelos fabricantes de lei (os delegados dos
693 burgueses): era a lei chamada “Lei Chapelier” – era o nome do proponente do
694 projeto. Esta lei é de 1796 e proibia qualquer forma de associação, porque os
695 trabalhadores começaram a agir juntos, começaram a se associar para
696 protestar contra violências, para fazer reivindicações de condições mais
697 humanas de trabalho. Então foi a “criminalização” das reivindicações sociais.
698 Vejam que é isso o que está sendo feito hoje no Brasil não é novo – isso tem
699 história. Quer dizer, movimento social, reivindicação de condições mais justas
700 de trabalho... Isso é crime, é subversão e tem que ser punido. As coisas
701 continuam e o Século XIX vai viver sob a influência dessas idéias e desses
702 instrumentos. No Século XIX não existe teoria constitucional, não existe a
703 teoria do direito público. A teoria jurídica é civilista – exclusivamente civilista. A
704 teoria constitucional vai surgir a partir de 1920, com Hans Kelsen, mas durante
705 todo o referido século o que prevalece é aquele privatismo e aquele
706 patrimonialismo. A idéia de que o que legitima o governo do burguês é o fato
707 de ele ser proprietário, de ter o patrimônio, isso vai ser transposto para a
708 legislação. Entretanto, houve movimentos de rebeldia na França, na Alemanha
709 e na Inglaterra. Aí é que surgem os movimentos socialistas – é aí que surge
710 Karl Marx. Quando se chega ao final do Século XIX há também um movimento
711 chamado “Catolicismo Social”. E é na seqüência disso que aparece a grande
712 figura do Papa Leão XIII publicando a “*rerum novarum*”. É um documento
713 extremamente importante, um documento político também importante para o
714 Direito, porque o Papa vai defender o que ele chama de “grupos

715 intermediários”. Vai falar na questão social, em direitos sociais – é outra
716 perspectiva porque até então só se falava em direito individual. E questão
717 social era subversão! Assim, Leão XIII abre o caminho para que se passe a
718 discutir sobre isso. Quando se chega ao século seguinte, no começo do Século
719 XX – em 1891 – há uma porção de perseguições, de movimentação de
720 trabalhadores. É quando, entre outras coisas, vai haver a primeira tentativa de
721 Revolução Socialista na Rússia. Aí há um há outro fator muito relevante para
722 nós: “a primeira greve ocorrida no Brasil”. Foi no Rio de Janeiro em 1906.
723 Falava-se então sobre a influência de Leão XIII na inclusão social. Muitos
724 devem se lembrar de que um dos lemas do Partido Republicano que mandava
725 no Brasil era este: a questão social é uma questão de polícia. E exatamente
726 para se opor à questão social é que foram criadas as polícias militares, ainda
727 com um pormenor muito curioso. Eu até tenho um livrinho... Pesquisei sobre
728 isso e acabei escrevendo um pequeno livro que se chama “O Pequeno Exército
729 Paulista”. O Governador de São Paulo, Jorge Tibiriçá, em 1906, atendeu a um
730 conselho de Campos Sales que disse: “Organize uma força bem organizada, e
731 esta força vai ser o casco seguro contra qualquer investida”. A investida era
732 dos trabalhadores. Um dado significativo para vocês, que estão tão envolvidos
733 na questão trabalhista, é que estavam chegando ao Brasil os direitos dos
734 trabalhadores. Quem trouxe ao Brasil os direitos dos trabalhadores? Não foi
735 nenhum teórico, mas sim os imigrantes, especialmente os imigrantes italianos.
736 Eles vieram para cá enganados e eram contratados. Diziam: “no Brasil está
737 sobrando terra! Vocês vão para lá e ficarão ricos!” A Europa, de maneira geral,
738 mas a Itália, em especial, estava em uma situação difícil, de pobreza... E
739 muitos vieram para cá. O curioso, no final do Século XIX, é que no Parlamento
740 Italiano houve a denúncia de que aqui, no Brasil, os trabalhadores imigrantes
741 eram tratados como escravos, inclusive sujeitos a espancamentos e coisas
742 desse tipo. Um parlamentar italiano chegou a propor que se proibisse a
743 imigração de trabalhadores para o Brasil. Então houve um entendimento para
744 que eles passassem... O Governo Brasileiro disse que iria tomar cuidado para
745 que eles não sofressem tanta violência. Como eles estavam muito pobres,
746 continuaram vindo, mas trouxeram para cá a idéia de que trabalhador tem
747 direitos. E isto pesou para que se chegasse, inclusive, à primeira greve
748 brasileira. Em 1906 o Governador de São Paulo, Jorge Tibiriçá, contrata oficiais

749 do exército francês, da Academia Francesa – a academia mais famosa, onde
750 inclusive Degaule estudou, a Academia de Sansirè. Ele contratou oficiais do
751 Exército para virem a São Paulo para organizarem uma polícia. Por que ele
752 não contratou policiais, e sim oficiais? A idéia era esta: eram inimigos! Assim,
753 precisava-se de um Exército para combatê-los – era um casco seguro. Por isso
754 é que até hoje a Polícia Militar tem cargos que são de Exército, e comandado
755 por um Coronel. Tem Major, tem Sargento... Só falta um General. Mas, na
756 verdade é um pequeno exército. Foi organizado como exército. Para quê? Para
757 organizar os trabalhadores, para impedir o “atrevimento” dos trabalhadores.
758 Afinal, a questão social é uma questão de polícia. A essa altura, e também sob
759 a influência da “*rerum novarum*”, do catolicismo social e ainda dos movimentos
760 socialistas, já estava muito difícil de impedir que protestos e movimentos
761 ganhassem uma série de conturbações. Muitos autores concordam que isso
762 acabou sendo uma das causas da Primeira Guerra Mundial, porque inclusive
763 desentendimentos entre as potências que já eram industriais. Antes de acabar
764 a Primeira Guerra Mundial (que vai de 1914 a 1918), em 1917 há a Revolução
765 Socialista Russa, que é vencedora. Em 1918 acaba a guerra e é criada a
766 “Sociedade das Nações”, com a intenção de trabalhar pela paz, tentando
767 impedir que houvesse nova guerra. Daí a pouco, na década de 20, cria-se a
768 Organização Internacional do Trabalho. Vejam que a história vai continuando.
769 Apesar da contenção, apesar do pequeno exército, apesar de muita repressão
770 em outras partes do mundo, cria-se a Organização Internacional do Trabalho.
771 Em seguida vem o Movimento Socialista Italiano, que acabou degenerando-se
772 e virando fascismo. O Movimento Nacional Socialista Alemão também se
773 degenerou virando o nazismo. Nos Estados Unidos Franklin Roosevelt, na
774 década de 30, cria o “New Deal”, que é mais ou menos um novo contrato, um
775 novo acordo social. É o Estado Intervencionista! Antigamente isso era proibido
776 e inaceitável, mas eles começaram a ficar com medo de, de repente, vir uma
777 explosão social. No caso dos Estados Unidos havia um alto índice de
778 desemprego, e uma solução foi abrir estradas. Seria o Estado tomar a iniciativa
779 de dar empregos aos desempregados, porque havia o medo das conturbações.
780 Entretanto, por causa dos grandes conflitos que não foram superados vem a
781 Segunda Guerra Mundial, com um índice de violência e de horrores a que
782 nunca se tinha chegado antes. Inclusive havia experiências com seres

783 humanos, que eram usados como cobaias e coisas desse tipo. Existia também
784 a tremenda violência usada contra os judeus e contra outros que se opunham
785 àquela situação. Mas os judeus, sobretudo, foram vitimados. Terminada a
786 Segunda Guerra Mundial vem o momento em que se vai estabelecer a base do
787 novo Humanismo. Então, em vista das tremendas violências e o
788 reconhecimento de que, em grande parte, a guerra teria sido produto de
789 injustiças sociais, cria-se a Organização das Nações Unidas (a ONU). Ocorre
790 no novo ambiente que se criou – e aí há uma coisa que é muito ligada a este
791 Seminário – que, naquele ambiente da ONU, vai se discutir a questão da
792 pessoa humana: como tratar a pessoa humana, a afirmação da pessoa
793 humana como o primeiro dos valores, a afirmação de que a pessoa humana
794 deveria ser vista na sua integridade. Quer dizer, seria a pessoa humana com o
795 seu valor moral, com suas necessidades físicas, com suas características
796 psíquicas... A partir daí, antes mesmo da elaboração e aprovação da
797 Declaração Universal (de 1948)... Dois anos antes, em 1946, nos quadros da
798 ONU foi criada a Organização Mundial de Saúde, mas pensando na saúde da
799 pessoa humana. Era a saúde da pessoa humana, considerando que era um
800 bem essencial da pessoa humana. No documento básico chamado
801 “Constituição da Organização Mundial de Saúde” há um conceito de saúde, o
802 qual é extremamente importante, porque o Brasil assinou tal documento,
803 acolheu esse conceito de saúde, que tem uma importância prática muito
804 grande. E, tanto no Brasil como fora, já há ações judiciais de iniciativa do
805 Ministério Público, já há decisões judiciais que tomam por base este conceito
806 de saúde. Antes, a saúde era conceituada como sendo a ausência de doenças.
807 Na Constituição da Organização Mundial de Saúde, saúde é o estado de
808 completo bem-estar físico, mental e social. Então, se em uma fábrica as
809 condições são perigosas, são insalubres, não está assegurada a saúde do
810 trabalhador. Assim sendo, é possível entrarmos sim com uma ação judicial
811 para exigir as mudanças das condições, para se proteger o direito à saúde,
812 porque a saúde envolve todos esses aspectos. Daí a pouco se publica a
813 Declaração Universal – em 1948 – e seu Artigo 1º é altamente expressivo, pois
814 trouxe e está trazendo conseqüências altamente importantes e benéficas para
815 a pessoa humana e, inclusive, para o trabalhador. Ele diz: “todos os seres
816 humanos – ‘todos’ (sem nenhuma discriminação, pois não importa se é rico ou

817 pobre, se é empregado ou empregador, se é homem ou mulher, não importa a
818 cor da pele, o nome de família, onde nasceu) – nascem livres e iguais em
819 direitos e dignidade”. Vejam que, na verdade, o que está se afirmando aí é a
820 existência de direitos naturais; eles nascem com a pessoa humana. Não se
821 invoca Deus e nem é aquele racionalismo exacerbado, mas é o
822 reconhecimento de que as pessoas nascem assim: todos os seres humanos
823 nascem livres, pois a liberdade é inerente à pessoa humana. Depois, no próprio
824 documento básico da ONU, a Declaração faz uma enumeração básica de
825 direitos. Há trinta artigos em que os direitos são enumerados e, em seguida, vai
826 se começar uma discussão a respeito da força jurídica da Declaração. Isso
827 porque nos Estados mais industrializados, especialmente os grandes
828 empresários (os grandes empregadores) diziam isto: a Declaração é apenas
829 uma manifestação de intenções – é uma declaração, ou seja, ela não obriga,
830 não tem força jurídica. E isso, depois de levado aos Tribunais, suscitou este
831 tipo de reação nos primeiros momentos. Mais recentemente não, mas já há
832 muitas decisões dizendo que a Declaração corresponde a um direito
833 costumeiro internacional. Então, é direito, tem eficácia. Mas, antes de se
834 chegar a isso, houve outro fato extremamente importante e espero que vocês
835 estejam atentos a isto, porque é uma base jurídica e eficaz. Foi exatamente por
836 causa dessa resistência à Declaração que se disse isto: então vamos fazer um
837 pacto, mas antes, há um pormenor – é que, nos quadros da ONU, quando se
838 começou a elaborar a Declaração e depois se chegou a uma conclusão sobre o
839 conteúdo, houve uma discussão a respeito do nome. Que nome vai ter esse
840 documento? A delegação francesa queria que se chamasse “Direitos do
841 Homem e do Cidadão”, pois diziam que era um precedente histórico, que
842 fizeram a primeira Declaração... Em homenagem a isso vamos repetir o nome.
843 Mas houve, sobretudo, a resistência de uma mulher – era a viúva do Ex-
844 Presidente Franklin Roosevelt, o qual fazia parte da primeira Declaração. Ela
845 disse: “Nada disso, Declaração dos Direitos do Homem não – Declaração dos
846 Seres Humanos”. E assim foi o nome que se aceitou e se consagrou. Então
847 vejam que isso não é por acaso, pois houve uma intenção – é Declaração de
848 todos os seres humanos! Isso é coerente com o Artigo 1º que diz que todos os
849 seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direito. Entretanto veio o
850 problema da eficácia jurídica e a proposta de um pacto de direitos humanos, e

851 aí houve uma cisão. Os países capitalistas que estavam na ONU,
852 especialmente os Estados Unidos, disseram: “Vamos declarar, vamos dar
853 eficácia jurídica aos direitos civis e políticos”. Mas “direito civil” aí não tem nada
854 a ver com o Código Civil, apenas abrange uma parte dele. Seria “direito civil”
855 no sentido inglês da expressão – direitos do cidadão –, direito à liberdade,
856 basicamente: liberdade de locomoção, liberdade de pensamento, liberdade de
857 expressão e, inclusive, de reunião. São os direitos civis e os direitos políticos.
858 Seria o direito de votar e de ser votado – o sistema representativo. São os
859 direitos que importam, segundo sustentou a delegação dos Estados Unidos. Só
860 que, do outro lado, estavam os países mais pobres, os países socialistas que
861 disseram: “é inútil, é hipócrita dizer que todos são livres, quando muitos não
862 podem ser livres, não têm meios para serem livres. Quem nasce pobre, quem
863 nasce na miséria, não adianta dizer que é livre. Você é livre para escolher onde
864 quer morar, você é livre para escolher a escola dos seus filhos, você é livre
865 para escolher o médico, o hospital, e é livre para escolher até o seu alimento.
866 Mas a pessoa não tem dinheiro, é miserável... Que liberdade é essa? É
867 hipocrisia. E aí se diz: “é preciso declarar também, e com a mesma eficácia, os
868 direitos econômicos, sociais e culturais”. Direitos civis e políticos sim, mas
869 também os direitos econômicos, sociais e culturais. Não havia acordo e a
870 discussão foi longa. Isso começa a ser discutido logo em 1948 e somente em
871 1966 é que se chegou a uma conclusão. Qual foi a conclusão? Fazer dois
872 pactos de direitos humanos. Em vez de um pacto – como se propôs primeiro –,
873 ter-se-iam dois: um de direitos civis e políticos, e outro de direitos econômicos,
874 sociais e culturais e, quem quiser, adere a um ou aos dois. Mas, ao aderir,
875 estará assumindo obrigações jurídicas, porque o pacto é um tratado
876 multilateral, é invocável perante os Tribunais, é “justiciável”. Desde aí se
877 começa a adesão a um ou a outro pacto. Para dar um exemplo, os Estados
878 Unidos, até agora, não aderiram aos direitos econômicos, sociais e culturais. O
879 Brasil custou muito, só que acabou aderindo. Mesmo na época da ditadura
880 havia, para certos efeitos, a Constituição funcionava. Em uma delas existia a
881 homologação, a confirmação da assinatura brasileira pelo nosso Parlamento.
882 Isso é de 66 e o nosso Parlamento só aprovou em 92. Durante todo o período
883 da ditadura militar não se quis assumir nenhum desses compromissos. Em 86
884 eles foram remetidos ao Parlamento – já era Governo Sarney. Então isso tem

885 força de lei no Brasil. O que nós encontramos no pacto dos direitos
886 econômicos, sociais e culturais que tem eficácia jurídica, e que pode ser
887 evocado como lei brasileira? O pacto exalta uma série de direitos, sobretudo
888 três: o primeiro deles é o direito ao trabalho. Não é direitos “de” trabalho, é
889 direito “ao” trabalho. Aí há uma série de requisitos e de exigências, sobre os
890 quais vou mencionar rapidamente. Depois há o direito à saúde e o direito à
891 educação. São os três direitos básicos constantes do pacto, ou seja, dos
892 direitos econômicos, sociais e culturais. Diz ele que o Estado reconhece o
893 direito de trabalhar, que ele compreende o direito de toda pessoa em ter a
894 oportunidade de ganhar a vida, mediante um trabalho livremente escolhido. Os
895 Estados tomarão medidas para garantir esse direito. E diz que, entre as
896 medidas que os Estados se obrigaram a adotar, para se garantir a efetividade
897 desses direitos, deverá assegurar a orientação e a informação técnico-
898 profissional. Seria a preparação de programas, normas e técnicas voltadas
899 para a consecução de um desenvolvimento econômico, social e cultural,
900 constante da ocupação plena e produtiva, em condições que garantam as
901 liberdades políticas e econômicas dos trabalhadores, liberdades que são
902 fundamentais à pessoa humana. Depois, no Art. 7º: “Os Estados partem do
903 presente pacto e reconhece o direito de toda pessoa, ao gozo de condições de
904 trabalho equitativas e satisfatórias que assegurem, em especial:

905 I – uma remuneração que proporcione com um mínimo a todos os
906 trabalhadores:

907 1º) um salário equitativo e igual para trabalho de igual valor, sem distinção de
908 qualquer espécie. Em particular deve-se assegurar às mulheres condições de
909 trabalho não inferiores às dos homens – um salário igual para trabalho igual;

910 2º) condições de existência dignas para os trabalhadores e para suas famílias,
911 conforme se dispõe no conjunto do presente pacto...” Outra garantia a que os

912 Estados se obrigaram a assegurar é a “segurança e a higiene no trabalho”. Em
913 seguida há a igual oportunidade para todos e, por último, o descanso, o
914 desfrute do tempo livre, a limitação razoável das horas de trabalho e as
915 variações periódicas pagas, assim como a remuneração dos dias festivos.

916 Posteriormente se fala no direito de associação, no direito de sindicalização e
917 no direito à previdência. Então, este documento é extremamente importante. É
918 o pacto dos direitos econômicos, sociais e culturais. Como eu disse, foi

919 aprovado pelo Brasil, foi homologado pelo Congresso e tem força de lei entre
920 nós. Por último quero fazer uma referência a nossa Constituição de 88, que foi
921 fortemente influenciada pelos pactos de direitos humanos. Por isso é que
922 encontramos no Artigo 5º uma enumeração minuciosa dos direitos civis e
923 políticos. Depois, no Artigo 6º, temos uma enumeração dos direitos
924 econômicos, sociais e culturais. Além disso há uma série de dispositivos como,
925 logo no início, a afirmação dos princípios, entre outros o princípio da dignidade
926 da pessoa humana. Isso tem uma conseqüência jurídica, de ordem prática
927 muito séria: é que a dignidade humana é uma obrigação jurídica. Hoje há um
928 reconhecimento pelo neo-constitucionalismo de que os princípios
929 constitucionais são normas jurídicas. Se houver uma decisão judicial
930 contrariando a dignidade de alguém, essa decisão é inconstitucional. Se houver
931 uma decisão de Governo, uma lei, um decreto que ofenda a dignidade da
932 pessoa humana, é inconstitucional. Além disso, há na Constituição outras
933 afirmações que são fundamentais como, por exemplo, no Parágrafo 1º do
934 Artigo 5º, em que todas as normas dos direitos fundamentais são
935 imediatamente exigíveis, quer dizer, não dependem de regulamentação. Já
936 chegando ao final, apenas quero lembrar que há alguns críticos que não
937 gostam da Constituição, exatamente porque ela avançou demais em direitos
938 sociais, e arranjam muitos pretextos. Um deles é o de que a Constituição é
939 detalhista. Por que ela é detalhista? Eu posso aqui fazer um relato. Fui muito
940 atuante e, por várias vezes, fui à Constituinte discutir sobre vários pontos.
941 Lembro que a Constituição de 46 já foi feita sobre o espírito da ONU. Ela dizia
942 assim: “os trabalhadores têm direito de participar dos lucros da empresa que
943 trabalham”. É a famosa “participação dos trabalhadores nos lucros”. Qual foi a
944 conseqüência disso? Foi o que se disse: “isto não é auto-aplicável”, não tem
945 aplicação imediata. É preciso se esperar a “lei ordinária”, regulamentando e
946 dando condições para a aplicação. Quem era a maioria no Parlamento, e que
947 deveria fazer a lei ordinária? Eram os fabricantes de leis. E quem eram os
948 fabricantes de leis? A nossa burguesia. É por isso que essa lei nunca foi feita.
949 Os trabalhadores nunca tiveram participação. A Constituição nasceu, viveu e
950 morreu sem que isso tivesse eficácia jurídica. Exatamente para evitar isso é
951 que a Constituição de 88, com todas as normas definidoras de direitos e
952 garantias de direitos fundamentais são imediatamente aplicáveis. Então é

953 possível sim aplicar, porque está escrito na Constituição. Não existe lei
954 ordinária, não existe lei regulamentadora... Não importa! Eu estava
955 mencionando que, em uma ocasião, um de nossos grandes civilistas – mas
956 exageradamente civilista – que foi Presidente do Supremo Tribunal Federal, o
957 Ministro Moreira Alves, disse assim: “Não, mas a lei ordinária não pode, mesmo
958 que a Constituição diga isso, porque para aplicar o juiz vai virar legislador”.
959 Nada disso! O juiz aplica o caso concreto. Ele parte de um princípio e de uma
960 norma constitucionais e dá aplicação ao caso concreto. Quer dizer, não vale
961 “*erga homni*”, não é uma lei que ele esteja fazendo para todo o país, para todos
962 os trabalhadores ou para todas as pessoas, mas é para aquele caso concreto,
963 para o qual ele tem uma base jurídica, que é a Constituição. É ela que reúne os
964 princípios constitucionais. Na verdade isso dá um poder muito amplo ao juiz,
965 uma responsabilidade muito grande, mas também a responsabilidade de não
966 deixar de assegurar e de garantir aquele direito previsto na Constituição. Isto
967 sim – significa dar eficácia à orientação humanista da Constituição. Voltando ao
968 ponto de partida, é o meio de se garantir a pessoa humana na sua integridade.
969 Quer dizer, é a pessoa humana, do ponto de vista físico, mas também psíquico,
970 e ainda do ponto de vista moral, não permitindo um tratamento degradante e
971 desmoralizante, porém garantindo ainda condições de trabalho que impeçam
972 este volume altíssimo de acidentes de trabalho, de doenças profissionais que
973 ainda existem no Brasil. É preciso sim uma atitude firme de exigência, pois são
974 direitos que precisam ser assegurados. E o Judiciário tem esse papel
975 fundamental de garantir os direitos. Para concluir quero lembrar que existe o
976 conflito – como eu disse nas minhas primeiras palavras. Tal conflito se dá entre
977 essa orientação humanista que está claramente refletida na Constituição, e a
978 posição da chamada “elite brasileira” ou “elite econômica”, que está presente
979 no Parlamento Brasileiro. Eu até publiquei um artigo a respeito disso,
980 assinando e assumindo toda a responsabilidade de estar registrando um fato.
981 Isso aconteceu no ano passado. Houve denúncias de trabalho escravo em
982 canaviais do Estado do Pará. Sabemos que em muitas partes do Brasil se
983 pratica o trabalho escravo ou naquilo a que a lei chama de “condições análogas
984 da escravidão”. Houve tal denúncia formal, inclusive pela imprensa, na qual
985 ainda existe o trabalho escravos nos canaviais do Pará. O Ministério do
986 trabalho – e vocês sabem disso – criou um órgão meio que de ação, que é o

987 “grupo móvel de verificação de trabalho escravo”. É um grupo de funcionários
988 do Ministério do Trabalho que vai ao local onde há suspeita ou denúncia da
989 prática do trabalho escravo. Um grupo móvel estava começando seu trabalho
990 no Estado do Pará e o que foi que aconteceu? Um Senador paraense reuniu
991 um grupo de quatro Senadores, dentre os quais estava um paulista – o Romeu
992 Tuma – e a Kátia Abreu (do Tocantins). Estes quatro Senadores foram ao
993 Estado do Pará e mandaram parar as atividades do grupo móvel. “Mas que
994 absurdo! Estão ofendendo os empresários, estão ofendendo os fazendeiros.
995 Parem com isso!” Naturalmente, com o apoio das autoridades do Pará e mais
996 quatro Senadores da República, bloquearam as atividades do grupo móvel que
997 lá estava para fiscalizar o trabalho escravo. Então isso é parte da realidade
998 brasileira. É necessário que todos nós – vocês principalmente – tenhamos uma
999 atuação mais direta nas relações de trabalho. Sejam muito firmes da defesa da
1000 Constituição, na garantia dos direitos que estão previstos na Constituição, que
1001 são direitos essenciais da pessoa humana e são inerentes à dignidade
1002 humana. Dessa maneira, com a garantia dada pelos meios judiciários iremos,
1003 por vias pacíficas, conquistar mais espaços e eliminar as violências contra a
1004 pessoa humana. Finalizo lembrando uma belíssima frase de João XXIII: “A
1005 justiça é o novo nome da paz. Vamos trabalhar juntos pela justiça e estaremos
1006 semeando a paz”. Muito obrigado.

1007

1008 **O Sr. Luciano Ataíde Chaves (Presidente da Mesa e Vice-Presidente da**
1009 **Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho –**
1010 **ANAMATRA):**

1011

1012 Eu digo que toda jornada tem um princípio. Quero crer que o Professor Dallari
1013 nos tenha oferecido o princípio da jornada que constitui este Seminário – os
1014 fundamentos teóricos sobre os direitos fundamentais que devem pautar as
1015 discussões a partir de amanhã. Agradecendo imensamente a exposição do
1016 Professor Dallari, e em nome da organização do evento, passo ao Professor
1017 dois brindes: a nova Revista da ANAMATRA pela Editora LTR, e outro que não
1018 sei do que se trata, mas deve ser algo calórico. Devolvo a palavra ao
1019 cerimonial.

1020

1021 **O Mestre de Cerimônia** – Gostaríamos de pedir especial atenção aos avisos
1022 de praxe do Seminário. Lembramos que as perguntas devem ser feitas por
1023 escrito e encaminhadas a uma de nossas recepcionistas. Agradecemos a
1024 presença de todos, lembrando que amanhã nosso Seminário terá início às
1025 nove horas. Boa noite a todos e até amanhã.

1026

1027 **O Sr. Marcondes Rubens:**

1028

1029 Bom dia. Vamos iniciar o painel para que sobre tempo, pois, normalmente,
1030 quando atrasamos, isso repercute nas demais palestras. Meu nome é
1031 Marcondes Rubens e sou de Pernambuco. Fui incumbido de apresentar este
1032 painel, chamando os primeiros convidados a nos trazer as informações mais
1033 relevantes, a respeito principalmente da responsabilidade civil. Quero iniciar
1034 convidando o Doutor Cláudio José Bueno de Godoy, um nobre docente em
1035 Direito Civil. Fez faculdade de Direito na Universidade de São Paulo. É
1036 Professor Titular de Direito Civil da Faculdade de Direito da Fundação Álvares
1037 Penteado. E também o Doutor Cláudio Mascarenhas Brandão, mestre de
1038 Direito pela Universidade Federal de Belém, Professor de Direito do Trabalho,
1039 membro do Instituto Baiano de Direito do Trabalho. Os palestrantes terão vinte
1040 minutos para proferir sobre aquilo que puderem nos trazer. Em seguida haverá
1041 as perguntas por escrito, cujo encaminhamento será feito aos respectivos
1042 apresentadores. Assim, convido o Doutor Cláudio José Bueno de Godoy para
1043 proferir o seu tema.

1044

1045 **O Sr. Cláudio José Bueno de Godoy (Professor Titular de Direito Civil da**
1046 **Faculdade de Direito da Fundação Álvares Penteado):**

1047

1048 Em primeiro lugar quero cumprimentar a todos, desejando felicidades neste
1049 evento. E também parabenizar a organização por mais um evento envolvendo
1050 o Direito Trabalhista e sua interface com o Direito Constitucional e com o
1051 Direito Civil. Temos o prazer de participar de mais uma jornada de estudos do
1052 Direito, patrocinada pelos colegas da Justiça Trabalhista. O tema que hoje me
1053 foi incumbido diz respeito à evolução dos direitos à responsabilidade civil.
1054 Conversando com o colega Cláudio, resolvemos então dividir a matéria, de

1055 sorte que a mim coubesse o exame da evolução genérica do assunto, para que
1056 ele abordasse a específica incidência no Direito do Trabalho. Eu poderia
1057 resumir esse novo processo, essa jornada exaustiva da responsabilidade civil
1058 com o título de capa de um livro de capa de um professor daqui, da
1059 universidade. Ele é da Faculdade de Direito da USP e defendeu uma tese
1060 chamada “Da Culpa ao Risco”. Mas não é exatamente a culpa que compõe o
1061 papel exclusivo de imputação da responsabilidade civil pelo risco, que revela
1062 essa trajetória de evolução da matéria. Através desta frase “Da Culpa ao Risco”
1063 o tema poderá ser tratado relacionado com a própria alteração da codificação
1064 civil brasileira. E por quê? Porque o Código Civil reflete justamente o modelo
1065 tradicional da responsabilidade civil, que teve um social acréscimo de um novo
1066 modelo de responsabilidade civil, e que hoje se situa no Código Civil de 2002.
1067 Tudo isso sob o fluxo interativo da Constituição Federal da República. Se eu
1068 fosse sintetizar um pouco sobre o assunto, eu poderia dizer que o modelo
1069 clássico da responsabilidade civil que vinha sendo adotado pelo Código Civil de
1070 1816 tinha três características fundamentais: 1º) Era um modelo de
1071 responsabilidade civil eminentemente individualista, ou seja, a ordem era
1072 imputar ou atribuir a uma pessoa específica a obrigação de indenizar um
1073 prejuízo causado. Portanto, era uma responsabilidade individualizada – se
1074 preferirem. 2º) Era uma responsabilidade cujo título de imputação era a culpa,
1075 ou melhor, uma pessoa individualmente determinada, a quem cabia a
1076 obrigação de indenizar, era aquela que se reputasse culpada por causa de
1077 evento doloso. Então a relação da pessoa com a imputação da obrigação de
1078 indenizar com aquela que indenizaria estabelecia-se sob este prisma, por este
1079 “filtro”, que era a culpa. O modelo tradicional, portanto, era o de procurar um
1080 culpado para um evento doloso. Percebendo-se a característica deste modelo
1081 tradicional, pode-se dizer que se estabelecia a culpa enquanto imputação da
1082 obrigação de indenizar. 3º) De acordo com esse modelo tradicional da
1083 responsabilidade civil, essa obrigação indenizatória era de cunho
1084 eminentemente patrimonial. A responsabilidade civil que, no fundo, se traduz
1085 na obrigação de indenizar tinha por base, fundamentalmente, a preocupação
1086 de recompor o patrimônio do indenizado, recompor o patrimônio do lesado, por
1087 uma conduta culposa de quem recaia a obrigação de indenizar. Esse é o
1088 modelo a que se pode dizer clássico da responsabilidade civil. Era

1089 individualizado, baseado na culpa e exercendo a obrigação reparatória
1090 econômico-patrimonial. Por que esse modelo mudou? Quais foram exatamente
1091 os focos de mudança? O que, exatamente, determinou a necessidade de uma
1092 recomposição do modelo tradicional de responsabilidade civil? Eu diria que
1093 foram dois eventos, mas que não são propriamente do Direito Brasileiro. São
1094 dois eventos mundiais ou, pelo menos, na família romano-germânica do Direito
1095 são dois eventos comuns a todos esses ordenamentos. O primeiro deles é a
1096 Revolução Industrial, porque, a rigor, com tal Revolução massificou-se a
1097 produção e também o consumo. Neste modelo econômico favoreceu-se a
1098 eclosão de acidentes. Na Europa, no Século XIX, era muito comum a
1099 expressão “era dos acidentes”. Mas nesses acidentes nem sempre é fácil se
1100 identificar o culpado. Com a “prodigalização” dos eventos danosos provocados
1101 justamente por erros de produção e fornecimento, uma produção
1102 industrializada com a utilização de máquinas, neste contexto, devido ao evento
1103 danoso, sempre foi (e ainda é) muito difícil identificarmos um específico
1104 culpado. Evidentemente que isso desfavorecia enormemente a situação da
1105 vítima. Levava mesmo a vítima a uma situação de ressarcimento. Então o
1106 primeiro evento fundamental que nos levou ao repensar no modelo clássico de
1107 responsabilidade civil foi, a rigor, esse movimento a que se pode chamar de
1108 “era dos acidentes”, como eu disse, introduzida pela Revolução Industrial. O
1109 segundo foco que determinou essa recompreensão da responsabilidade civil
1110 foram as duas Grandes Guerras, mais particularmente a Segunda Grande
1111 Guerra. E por quê? Em que medida? Ora, é absolutamente desnecessário
1112 lembrar que talvez o produto mais candente e triste das duas Grandes
1113 Guerras (principalmente da Segunda) é aquilo a que se pode chamar de
1114 “subalternização da pessoa humana” ou, se preferirem, a “coisificação da
1115 pessoa humana”. Com o término da Segunda Guerra houve uma tomada de
1116 consciência geral acerca da necessidade de se proteger, de se valorizar a
1117 pessoa humana enquanto tal. E foi exatamente por isso que todas as
1118 Constituições do pós-guerra estabeleceram o princípio fundamental ao
1119 ordenamento jurídico. Qual? A dignidade da pessoa humana. Logo depois da
1120 guerra, a primeira Constituição – aliás, impropriamente chamada de
1121 “Constituição” porque foi uma lei imposta pelos vencedores da guerra... Mas
1122 aquilo a que impropriamente se chama de “Constituição Alemã” de 49, logo no

1123 seu Artigo 1º, consagrou-se o valor básico do ordenamento, que é o da
1124 dignidade da pessoa humana. Evidentemente, depois disso vieram os Fóruns
1125 Constitucionais dos países da Europa Ocidental como um todo, até que na
1126 nossa Constituição Federal de 88 se estabeleceu, logo no Artigo 1º Inciso III, a
1127 dignidade da pessoa humana enquanto princípio fundamental da República
1128 Federativa do Brasil. A indagação é: em que isso se reflete na responsabilidade
1129 civil? Reflete-se no Direito como um todo, mas também (é evidente) na
1130 responsabilidade civil. De que modo? No exato instante em que se toma
1131 consciência de que o valor fundamental do sistema é a dignidade da pessoa
1132 humana, a responsabilidade civil passa a dar respostas a preocupações
1133 diversas. A idéia é a do máximo ressarcimento da vítima, e não só do ponto de
1134 vista econômico-patrimonial, mas do ponto de vista pessoal. É exatamente
1135 nesse processo que se passa a buscar uma nova fórmula de
1136 responsabilização, um novo título da imputação da obrigação de indenizar. E é
1137 esse papel inaugural que faz o risco. Seria uma substituição gradual da culpa
1138 pelo risco. E mais: uma responsabilidade civil que, baseada na idéia do
1139 solidarismo social, e que, aliás, também foi levado ao nível da Constituição
1140 Federal (em seu Artigo 3º, Inciso I)... Passa-se a pensar em uma
1141 responsabilidade civil não mais individualizada, mas coletivizada, uma
1142 socialização da obrigação de indenizar. Isso redesenha o modelo de
1143 responsabilidade civil, que passa a apresentar três novas características em
1144 oposição àquelas clássicas que vieram a dimensionar isso. Quais são as três
1145 características que vieram a redimensionar a responsabilidade civil? 1ª) Ao
1146 lado de uma responsabilidade civil individualizada há uma responsabilidade
1147 civil coletivizada. Por exemplo, os seguros de maneira geral e, particularmente
1148 o seguro obrigatório, como acontece na responsabilidade civil dos acidentes
1149 automobilísticos no Brasil. É a indenização acidentária – os senhores são um
1150 vivo exemplo dessa realidade. Portanto, é um modelo em que a obrigação de
1151 indenizar se reparte, se socializa. 2ª) O título de imputação, que era um papel
1152 reservado exclusivamente à culpa, passa a se ligar agora não mais à culpa,
1153 mas ao risco criado por uma atividade, mesmo que regularmente e licitamente
1154 desempenhada – da culpa ao risco. 3ª) Uma responsabilidade que enseja uma
1155 indenização não apenas ocupada com a recomposição do patrimônio
1156 desfalcado, mas uma responsabilidade civil que se ocupa com a questão da

1157 família (?) – (inaudível), com todas as suas virtualidades e com todas as suas
1158 barbaridades. O dano moral é um grande exemplo disso, porque ele nada mais
1159 significa do que o agravo a um direito imaterial, e que são os direitos da
1160 personalidade, aliás, em larga medida (pelo que eu soube) tratados ontem pelo
1161 Professor Dalmo Dallari. Reparem que essa evolução do modelo tradicional
1162 forja um modelo renovado de responsabilidade civil. Mas eu pergunto: substitui
1163 o anterior? É possível se dizer, hoje, que no nosso sistema constitucional o
1164 modelo tradicional da culpa esteja superado? Não. É impossível um sistema de
1165 responsabilidade civil que abandone, por completo, a idéia de culpa – e isso é
1166 bom frisar. Por quê? Vale aqui uma crítica de um professor português, Galvão
1167 da Silva, que diz (com razão, a meu ver) o seguinte: a culpa necessariamente
1168 se discute, mesmo em alguns casos de responsabilidade sem culpa, de
1169 responsabilidade objetiva. Em todas aquelas respostas em que alguém
1170 responde, sem culpa, por ato de outrem haverá direito de regresso – pelo
1171 menos em regra. Se o patrão responde pelo ato do empregado, de maneira
1172 objetiva, tem como regra o direito de regresso em relação à indenização que
1173 venha a pagar, e com discussão, necessariamente, de culpa. Portanto, no
1174 direito regressivo não se pode abandonar a idéia de culpa. Em segundo lugar a
1175 culpa desempenha – pelo menos deveria desempenhar – um papel profilático,
1176 educativo no sistema, porque a culpa é um modo de conduta, e as pessoas
1177 deveriam se preocupar em não agir com culpa. E terceiro: um sistema de
1178 responsabilidade civil completamente socializado, completamente coletivizado,
1179 como existe em alguns países (Nova Zelândia é um exemplo), depende de um
1180 Estado economicamente forte, o que não é o nosso caso. Ou seja, uma
1181 indenização completamente socializada só cumpre, por completo, a sua função
1182 ressarcitória (de recomposição) se o Estado for economicamente forte. E aqui,
1183 para não perdermos tempo, havido um acidente automobilístico, a pessoa (a
1184 vítima) se contenta com os quarenta salários, que são a indenização máxima?
1185 Por que há tantas ações de responsabilidade civil, com direito comum, para
1186 suplementar a verba acidentária que nem sempre se mostra suficiente e, por
1187 vezes, inviável? Pelo menos no caso brasileiro se abandona por completo o
1188 modelo tradicional. Ora, qual seria, então, uma vertente a que se pode dizer
1189 “moderna” da responsabilidade civil? É um sistema que congregue todos esses
1190 modelos, ou seja, um sistema que, para a diversidade dos casos de

1191 responsabilidade civil, estabeleça respostas específicas. Sem a descrição há
1192 um título único de imputação da responsabilidade civil. Assim, ora o caso será
1193 regido pela culpa, ora o caso será decidido pelo risco, e não só: há uma
1194 multiplicidade de títulos de imputação – a obrigação de segurança, de
1195 prevenção ou precaução (conforme o caso). Por que um pai responde,
1196 objetivamente, por um ato doloso provocado pelo filho? Objetivamente não é
1197 por conta da culpa. Será que se pode falar em risco? Seria o risco de ter filhos?
1198 Alguns procuram aí outros títulos de imputação. Essa obrigação de cautela, de
1199 precaução, a rigor, a lei pode escolher responsáveis pela indenização,
1200 conforme nexos ou títulos de imputação que vão variando. É essa
1201 multiplicidade de fontes que, a meu ver, caracteriza o sistema moderno de
1202 responsabilidade civil. O novo Código Civil foi sensível a essa realidade. Por
1203 quê? Se formos ao Artigo 927, o primeiro artigo da responsabilidade civil,
1204 veremos que no seu Caput há a consagração do modelo a que se pode dizer
1205 tradicional, o modelo “Aquiliano” da culpa. Mas logo no Parágrafo Único há
1206 uma coisa que parece ser uma grande novidade. Diz tal Parágrafo, em sua
1207 segunda parte, que “responde independentemente de culpa aquele que exerce
1208 uma atividade que, mesmo sendo regular, mesmo normalmente exercitada, cria
1209 risco aos direitos de outrem”. E isso se reflete – ou pode se refletir... Pelo
1210 menos determina um repensar, mesmo no campo da responsabilidade civil
1211 trabalhista. Aliás, a origem da teoria do risco vai falar no acidente com o
1212 empregado. A teoria do risco, que a meu ver nem é o único título da imputação
1213 da responsabilidade civil, nasceu no Século XIX (na França), por conta da
1214 explosão de uma caldeira que vitimou um empregado. Foi em novembro de
1215 1896. Há que se procurar em uma interpretação do Artigo 1384 do Código Civil
1216 Francês, que falava da obrigação de se indenizar por “faute” (culpa). Em uma
1217 interpretação extensiva procurou-se instituir a “faute” por “fé”, por “fato”. A rigor
1218 a idéia foi a de responsabilizar o patrão, da mesma maneira que, sem culpa,
1219 ele poderia responder perante terceiro. Eu acrescento: se hoje a atividade é
1220 desempenhada, é de especial risco – é risco para terceiro. Reparem que essa
1221 recompreensão da responsabilidade civil abre um grande espectro de pesquisa
1222 sobre a expansão da eficácia de novos títulos de responsabilização de alguém.
1223 A idéia fundamental, hoje, não é mais a de se procurar um culpado pela
1224 indenização. Hoje a idéia fundamental do sistema é a de se procurar um

1225 responsável pela indenização. Eu agradeço, cumprindo religiosamente o tempo
1226 que me foi concedido e claro, me colocando à disposição para o
1227 esclarecimento de dúvidas posteriores. Renovo meu agradecimento pelo
1228 convite, não podendo deixar de parabenizar os senhores. Eu conversava com o
1229 Doutor Cláudio antes da nossa palestra e dizia a ele que, felizmente, tenho tido
1230 a honra de comparecer desde 2005 a sucessivos eventos da Justiça do
1231 Trabalho, em sentido amplo. É um exemplo que me permito dar à Justiça
1232 Estadual, um exemplo de dedicação (no fundo) ao estudo. E este evento é um
1233 exemplo disso. Muito obrigado.

1234

1235 **O Sr. Marcondes Rubens:**

1236

1237 Dando continuidade aos trabalhos neste contexto dos fundamentos da
1238 evolução da responsabilidade civil que se iniciou ontem com um resumo, e do
1239 ponto de vista do contexto histórico capital-trabalho, resultando na brilhante
1240 conclusão de como se chegar aos princípios basilares da nossa Constituição,
1241 tendo eles os fundamentos da dignidade da pessoa humana, convido agora o
1242 Professor Cláudio Mascarenhas Brandão para proferir seus vinte minutos de
1243 exposição.

1244

1245 **O Sr. Cláudio Mascarenhas Brandão (Desembargador do Tribunal
1246 Regional do Trabalho da 5ª Região):**

1247

1248 Bom dia a todos. Senhor Presidente da Mesa, meu amigo Cláudio Godoy: se
1249 eu não tivesse razão para agradecer à ANAMATRA pelo convite por estar
1250 participando deste evento na condição de colaborador, por ter assistido ontem
1251 à magistral aula do Professor Dalmo Dallari e, agora, às lições que nos trouxe o
1252 meu colega Cláudio Godoy, por si só esses dois eventos já justificariam toda a
1253 oportunidade que tive de vivenciar duas aulas que me pareceram
1254 paradigmáticas, mas que justificam este evento. E por quê? Porque, na
1255 verdade, há algum tempo venho insistindo na idéia de que um operador do
1256 Direito do Trabalho, especialmente, não pode, não deve e não tem o direito de
1257 falar, debater, estudar e aplicar o Direito do Trabalho sem intentar ao
1258 movimento que está ocorrendo na perspectiva constitucional. (Inaudível). E já

1259 dizia Gaúcho de Moraes (em 1919), quando exatamente ao afirmar a
1260 necessidade do tratamento dado ao tema, salientava o que me parece um
1261 equívoco estar hoje no campo do Direito do Trabalho: “o estudo da
1262 responsabilidade civil na perspectiva da idéia de culpa”. Os operadores do
1263 Direito do Trabalho estão buscando fundamentar. Na teoria do ato ilícito, a
1264 teoria da responsabilização civil, quando, na verdade, vimos agora há pouco
1265 que ocorre uma mudança que parece sutil na conceituação, mas é significativa
1266 na compreensão. É exatamente nessa noção de que não se pode estudar
1267 responsabilidade civil acidentária a partir da teoria do ato ilícito (ou de
1268 fundamentar na culpa), que vai provocar essa mudança pela qual vem sofrendo
1269 o Direito Civil, na perspectiva constitucional, que deve produzir efeitos
1270 imediatos no Direito do Trabalho. Quero fazer algumas menções sobre alguns
1271 autores que me parecem importantes nessa reflexão, justamente para mostrar
1272 que o Direito Civil que tinha uma fase eminentemente patrimonialista já sente
1273 os reflexos dessa mudança para que nós, inspirados em tal mudança, também
1274 possamos trazê-la para a tutela da vida, no que toca a integridade psicofísica.
1275 Isso porque é necessário que promovamos o que Daniel Sarmento chama de
1276 “reconstrução do Direito do Trabalho” na perspectiva acidentária, exatamente
1277 para tratá-lo à luz dos direitos fundamentais. Quando falamos que o Direito
1278 Civil passa por esse processo de mudança, é para enfatizar que lá já se sente
1279 a necessidade da tutela da vida, de modo pleno, a partir da incidência dos
1280 direitos fundamentais, que devem produzir o mesmo efeito também aqui, no
1281 Direito do Trabalho. Luiz Roberto Barroso vai apontar esse conteúdo de
1282 “eticidade” na reaproximação conceitual necessária desse novo movimento que
1283 ontem o Professor Dalmo Dallari muito bem falou, desse conflito aparente, ou
1284 desse conflito que há entre a visão patrimonialista e a visão crítica do Direito, o
1285 que já produz efeitos e reflexos até mesmo no Supremo Tribunal Federal em
1286 algumas decisões do Ministro Carlos Brito. Ele vem enfatizando exatamente
1287 essa reconstrução do que chama de “humanismo com categoria jurídica” para
1288 inspirar uma nova interpretação. Quando se fala em direitos fundamentais é
1289 preciso que percamos, de logo, a idéia de vê-los como uma realidade
1290 metafísica. Nós vemos a Constituição e todos nós repetimos... Um dia desses,
1291 conversando com um amigo, o Luciano Martinez, ele dizia: “Cláudio, ando tão
1292 preocupado! Estou ouvindo falar em “princípio de proteção à vida e dignidade

1293 da pessoa humana. Será que não estão vendo que está havendo uma
1294 “banalização” desse princípio?”Eu disse: “Não, é importante que
1295 compreendamos tal princípio na perspectiva da realidade histórica concreta”.
1296 Não seria simplesmente ler a Constituição, verificar que ele existe – não pensar
1297 ou refletir sobre ele dentro da vida que produzimos. Qual é o reflexo que ele
1298 produz na nossa aplicação do Direito, na nossa vida e, especialmente, no
1299 Direito do Trabalho? Se estou afirmando que não é uma realidade metafísica,
1300 que é uma realidade histórica e concreta, tenho de estudar a perspectiva
1301 acidentária dentro da realidade de 2008. E eu trago dados oficiais que
1302 produziram reflexos da caracterização do acidente agora, a partir do nexó
1303 técnico e epidemiológico, no qual se constatou que a realidade da
1304 subnotificação alcança níveis inimagináveis. Não é que as pessoas estejam
1305 adoecendo mais, não é que esteja acontecendo o incremento exponencial na
1306 ocorrência de acidentes. Revela, todavia, que a exigência da emissão da CAT
1307 para caracterizar um acidente de trabalho, o que se refere a decisões
1308 lamentavelmente da Justiça do Trabalho, é inaceitável. O legislador,
1309 sabiamente, evidenciou que, uma vez ocorrido o acidente, caracterizando-se a
1310 partir da relação existente entre tipo de doença e atividade econômica, poderia
1311 ser presumida a ocorrência do acidente. E essa singular modificação produziu
1312 o que ali está. Os números mostram, na primeira estatística publicada após a
1313 mudança do paradigma aplicada à nova lei, como os índices de acidentes se
1314 multiplicaram. Na verdade eles já existiam, e era uma realidade com a qual a
1315 Justiça do Trabalho não estava habituada a lidar. E é importante que o operar
1316 do Direito do Trabalho tenha essa concepção, essa compreensão de que essa
1317 realidade dura dos incapacitados para o trabalho que estamos vivenciando nos
1318 processos era simplesmente uma realidade que estava a nossa volta, mas nós
1319 não tínhamos contatos, não estávamos habituados a lidar com este tipo de
1320 processo. Portanto, é com base nessa realidade, é com base na perspectiva
1321 constitucional de proteção à vida que temos de estudar os acidentes de
1322 trabalho. Se estou afirmando, nessa nova concepção pós-positivista ou
1323 humanista (como queiram) do Direito, nessa visão, nesse nosso repaginar do
1324 Direito Civil é importante que tenhamos em mente a noção de que a dignidade
1325 da pessoa humana deve ser vista como o centro de todo o sistema jurídico
1326 brasileiro. Não é à toa que o Ministro Carlos Aires qualifica de “janelas abertas

1327 para o porvir”. Porque é necessário que se dêem aos operadores do Direito do
1328 Trabalho a possibilidade de, densificando esse princípio a cada dia, a cada
1329 momento e a cada processo, para estabelecer o seu conteúdo de
1330 concreticidade. Não seria apenas entendê-lo e justificá-lo de modo teórico. É
1331 preciso que se parta da Constituição para dar, a partir desse princípio, a
1332 flexibilidade necessária para deixá-la sempre contemporânea com os fatos
1333 sociais que a cada dia vão ocorrendo. E, curiosamente, tenho que partir da
1334 premissa de que na Constituição estão assentados os valores. Pensei em
1335 apenas dois: valor social do trabalho e valor social da livre iniciativa. É
1336 importante que tenhamos a compreensão de que não é apenas o trabalho
1337 humano que está qualificado na Constituição como tendo, necessariamente,
1338 um valor social, mas também a livre iniciativa. Ainda é importante lembrar como
1339 esse dispositivo surgiu na atual Constituição Federal. O debate começa – e aí
1340 os diários da Assembléia Constituinte revelam – ainda com a Comissão de
1341 Sistematização, quando um programa do Rio de Janeiro, o Carlos Alberto
1342 Siqueira Campos, leva em audiência pública a necessidade de que a nossa
1343 Constituição contivesse o que ele chamou de “cargos de princípios”. Isso seria
1344 para dar aos seus intérpretes a noção de que não se poderia ler nada dela e a
1345 partir dela, sem que se observassem os valores que nela estariam claramente
1346 apontados. E lá está dito. Curiosamente essa emenda é rejeitada pela
1347 Comissão de Sistematização e vai voltar em uma emenda de Plenário – e
1348 pasmem os senhores – pelo Centrão apresentada. Todos nós nos lembramos
1349 do Centrão. Talvez se tivesse ali a noção de que se estaria inaugurando um
1350 novo modelo de Constituição Brasileira que iria fazer com que, hoje,
1351 tivéssemos a necessidade... Embora vinte anos depois essa história começa,
1352 para nós, em 2005. Ao longo desses vinte anos, no que toca a proteção à vida
1353 na perspectiva do acidente, a realidade começa em 1º de janeiro de 2005,
1354 efetivamente com a mudança vinda com a Emenda 24. É preciso que
1355 entendamos que, quando a Constituição menciona o valor social do trabalho
1356 como um valor tutelado pelo sistema jurídico brasileiro, é exatamente para
1357 privilegiar o caráter humanista ali concebido, em detrimento do valor
1358 patrimonialista. E não só estabeleceu no Artigo 1º, como também determinou a
1359 necessária correlação com o exercício, com o desempenho da própria
1360 atividade econômica. É preciso que façamos a idéia do princípio da

1361 Constituição o necessário paralelo entre o Art. 1º e o Art. 170, pois mesmo
1362 quando se afirma a possibilidade do exercício livre da atividade econômica, o
1363 constituinte enumerou novamente, para reafirmar aos intérpretes, os princípios
1364 e valores que também deveriam ser apreciados por quem livremente possa
1365 desempenhar uma atividade econômica. O Supremo Tribunal Federal já
1366 manifestou o entendimento neste sentido ao proclamar, por exemplo, a
1367 abusividade do reajuste de mensalidades escolares. Ao ponderar os valores
1368 entre exercício livre de uma atividade econômica em defesa da cidadania
1369 (também no Art.170), ele reafirmou a necessidade de se limitar o desempenho
1370 de uma atividade econômica para estabelecer um princípio de justiça social,
1371 interferindo na atividade que o empresário poderia desempenhar. Essa
1372 afirmação me parece importante para que compreendamos que quando se
1373 menciona – e aqui fui buscar em Maria Celina de Moraes o referencial teórico –
1374 a densificação do princípio da dignidade da pessoa humana. Há uma
1375 correlação direta com o Direito do Trabalho, especificamente no tocante ao
1376 acidente de trabalho, quando menciona a necessidade da tutela integral da
1377 integridade psicofísica da pessoa humana – aqui falo na perspectiva do
1378 empregado. Isso, para nós, deverá produzir uma mudança comportamental
1379 estrutural na compreensão do tema. Não apenas se deve entender a proibição
1380 de condições degradantes de trabalho, mas também a necessidade de uma
1381 dimensão positiva, a qual deve ser compreendida como a defesa, a obrigação
1382 que tem o empregador de dotar as suas atividades econômicas de condições
1383 absolutamente saudáveis de trabalho. Se entendermos que a defesa da vida
1384 está expressa de modo amplo na Constituição no que toca o acidente de
1385 trabalho, é importante que também façamos este paralelo. É importante que
1386 não nos esqueçamos desta questão: a mudança muito bem mencionada por
1387 Cláudio Godoy da concepção patrimonialista para esta visão do homem (aqui
1388 vista na perspectiva do empregado) deve ser o centro pleno do sistema
1389 jurídico. E esta releitura constitucional nos leva a refletir para que interpretemos
1390 também o Direito do Trabalho nesta perspectiva a que chamo de “sentimento
1391 constitucional”. É a necessidade de compatibilização do valor social com a
1392 atividade produtiva e com a defesa da vida humana. E de modo direto? Como
1393 produz? Que conseqüências produz no Direito do Trabalho? Primeiro: no que
1394 toca a prova do dano. Temos visto ao longo da incidência trabalhista um

1395 movimento que parece incompreensível, uma mudança de comportamento, e o
1396 que é pior – muitas vezes trazendo temas para rediscussão, já consolidados na
1397 jurisprudência do STJ ou dos Tribunais Cíveis, estabelecendo um
1398 entendimento muito mais em uma visão patrimonialista do que propriamente de
1399 defesa à vida. Como essa nova visão poderia produzir resultados no processo
1400 do trabalho? Estabelecendo uma inversão do ônus da prova. Se o empregador
1401 é o responsável pela atividade, se temos que entender a visão propositiva de
1402 defesa do direito do trabalho, é evidente que só ocorre o dano, só ocorre o
1403 acidente. Ele é quem tem que provar que agiu de modo propositivo ao adotar
1404 todas as medidas necessárias para que o acidente não viesse a ocorrer. Além
1405 disso, há a utilização maciça das presunções, no que toca ao dano moral.
1406 Tenho visto decisões trabalhistas entendendo que é necessária a prova da
1407 culpa, exatamente para fundamentar o dever de reparação. E, mais do que
1408 isso, se não houver a prova do dano moral, não há como serem reparados.
1409 Para mim é um paradoxo incompreensível, porque é evidente que o dano moral
1410 não se prova. Não há como se medir um sofrimento, uma lesão causada a
1411 valores que são imateriais. E há ocasiões como a situação econômica do
1412 ofendido, que irá determinar o valor da reparação. Ou seja, estamos afirmando
1413 que as posses, o patrimônio econômico de alguém é capaz de determinar o
1414 valor da reparação, de maneira tal que, se a pessoa não tiver posses, terá uma
1415 reparação muito menor em face de outra que em situação exatamente igual,
1416 seja dotada de maior patrimônio, o que me parece ser uma realidade
1417 totalmente incompreensível. A importância da prova pericial para a definição de
1418 “res” de causalidade ou, mais do isso, da repercussão que produziu – não tem
1419 sido valorizada no processo do trabalho. Mas isso é até compreensível, porque
1420 até então a nossa prova pericial se resumia a caracterizar a não insalubridade.
1421 Há um novo universo de prova que se abre e o Juiz do Trabalho tem de ser
1422 afeto a isso para fazer mostrar essa nova realidade. É importante destacar que
1423 no Direito Civil se menciona a idéia de que é preciso que o causador do dano
1424 tenha a exata noção de que jamais poderá um valor ser compensado com o
1425 dano em si – é o que se chama “dano ineficiente”. É o efeito pedagógico da
1426 reparação que Cláudio Godoy mencionou há pouco. Essa realidade de
1427 proteção à vida tem que ser refletida por nós, para que estabeleçamos uma
1428 mudança estrutural no tema “acidentes do trabalho”. O Juiz do Trabalho não

1429 tem ainda... Eu tive o cuidado de pesquisar acórdãos de vinte e cinco
1430 Tribunais, e o Juiz do Trabalho não tem ainda se atentado para essa mudança
1431 (e repito) estrutural na compreensão do tema acidentário. Nós, por exemplo,
1432 exigimos a prova pré constituída do dano material, quando na verdade, se a
1433 lesão permanece – e enquanto ela permanecer – a reparação é devida, dure
1434 quanto tempo durar. Porque os efeitos que a doença provoca na vida humana
1435 (ou na pessoa humana) podem ser intermináveis e, evidentemente, é mantido
1436 o nexó de causalidade, pois a reparação permanece. Então, anos depois, se há
1437 um agravamento da enfermidade, as despesas decorrentes e a reparação
1438 integral mencionada por Cláudio Godoy acentuam esse dever, a reparação se
1439 faz necessária. É preciso que estejamos alertas para essa mudança de
1440 pensamento que deve refletir também na nossa produção jurisprudencial. Não
1441 é possível que ainda estejamos envoltos na visão patrimonialista de
1442 interpretação do Direito do Trabalho e, curiosamente, em uma jurisdição que é
1443 forjada, que foi formada fundamentalmente aplicando-se um direito de cunho
1444 social. Outra vertente que se encontra muito na jurisprudência trabalhista é a
1445 noção de que, quando o acidente se caracteriza, quando há uma situação de
1446 “com causa”, não se tem atentado que a própria lei brasileira entende,
1447 caracteriza e mostra a ocorrência do acidente, mesmo quando há uma causa
1448 exterior ao trabalho. As doenças da coluna são um exemplo em que o
1449 empregado é portador de uma hérnia distal (uma doença degenerativa). É
1450 evidente que não é o caso de doença do trabalho, mas de doença ocupacional,
1451 mas quando é “exclusivamente” degenerativa (e a literatura é vasta neste
1452 sentido), ou seja, mesmo quando haja um fator genético ou degenerativo, se o
1453 trabalho agrava, propicia ou deflagra a enfermidade, a lei brasileira entende
1454 que seja doença do trabalho, entende que seja doença ocupacional. Outro
1455 exemplo é a culpa da vítima. O Código Civil é claro ao estabelecer que a
1456 responsabilidade não se verifica quando for “culpa exclusiva”, em situações
1457 como, por exemplo, em que o empregado é vítima de acidente em uma
1458 máquina – basta que se prove que o empregador não demonstre que o treinou,
1459 que o capacitou ou que o habilitou a operar aquele equipamento, e já está
1460 plenamente evidenciada a culpa, mesmo que o empregado tenha também
1461 contribuído. É evidente que vai se pesar a sua participação na ocorrência do
1462 acidente. O Código Civil é claro neste sentido, para se determinar o valor da

1463 reparação. Mas não definir que o empregado seja culpado, ainda que de modo
1464 parcial, pois não há a ocorrência de acidente do trabalho. Para encerrar eu
1465 deixo a reflexão de uma frase que busquei, mais uma vez, em Carlos Aires
1466 Brito, quando ele mostra a necessidade de que nós, neste processo de
1467 releitura do Direito Civil e Constitucional, e também da necessidade de releitura
1468 do Direito do Trabalho, quando temos que fazer essa interpretação à luz dos
1469 valores inseridos em nossa Constituição. E ainda quando ele diz que é
1470 importante termos a idéia de que só se consegue mudar – ontem o pessoal
1471 disse isto, e volto novamente ao Professor – esta realidade social com a
1472 postura proativa e decisiva da magistratura do trabalho. Conclamo a todos a
1473 uma reflexão: não é possível que não estejamos pensando na competência
1474 que, arduamente, batalhamos para vir a nós. Lutamos por essa competência e
1475 não podemos cometer o que eu chamo de “estelionato social”. Se buscamos
1476 essa competência é importante que exerçamos a jurisdição com a plenitude
1477 dos valores constitucionais que estão estampados na nossa Constituição. Não
1478 precisamos fazer absolutamente nada, basta que leiamos, com a atenção que
1479 ele merece, o Artigo 1º da nossa Constituição Brasileira de 88. Muito obrigado
1480 a todos.

1481

1482 **O Sr. Marcondes Rubens:**

1483

1484 Não chegou, por aqui, nenhuma pergunta por escrito. Apenas para não passar
1485 em branco, eu perguntaria ao Professor Cláudio Brandão se, sobre o seu
1486 entendimento, a responsabilidade objetiva para as empresas que trabalham
1487 com risco... O senhor aplica em sua atividade o risco – é aplicável, em seu
1488 entendimento, ou não?

1489

1490 **O Sr. Cláudio Mascarenhas Brandão (Desembargador do Tribunal
1491 Regional do Trabalho da 5ª Região):**

1492

1493 Eu tenho que receber essa pergunta como um presente, porque minha
1494 dissertação de mestrado foi exatamente sustentando a responsabilidade civil
1495 objetiva e atividade de risco aplicável ao acidente de trabalho. Na verdade,
1496 corro o risco de ser repreendido pelo Professor Cláudio Godoy (especialista no

1497 assunto), mas tenho sustentado que a mudança que ocorreu em 2002 tem que
1498 ser compreendida em uma realidade que tem uma dimensão mais abrangente
1499 do que nós estamos tratando. O que sustento objetivamente? Que,
1500 independentemente de toda a precaução que tenha havido por parte do
1501 empregador, em algumas atividades que são de risco – e que na época
1502 qualifiquei de “risco acentuado” – o dever de reparação se mostra
1503 absolutamente presente. É importante que conheçamos a disposição do Art.
1504 1927. Ele começa copiando o modelo do Código Civil Italiano, o qual tinha
1505 como pressuposto à reparação a culpa presumida. Havia duas situações que
1506 me parecem importantes para efeito de registro: na primeira parte do
1507 dispositivo dizia “grave risco” e, na parte final, dizia “salvo se demonstrar que
1508 agiu de modo dirigente”. Ou seja, não só havia a qualificação do risco do ponto
1509 de vista da atividade desenvolvida, como também havia uma excludente típica
1510 prevista na parte final do dispositivo mencionado. O que aconteceu? Na
1511 tramitação desse dispositivo legal do Código Civil ocorreram dias mudanças:
1512 subtraiu-se o qualitativo “grave” – isso tem que ser visto como uma opção
1513 política do legislador, de não exigir um risco exponencial para evidenciar a
1514 responsabilidade; e a excludente típica também foi excluída – o que provoca
1515 uma mudança que me parece ser fundamental. O modelo inicial previsto era o
1516 de adoção (do Brasil) do modelo italiano – da responsabilidade com base na
1517 culpa presumida. E esta modificação de se estabelecer a reparação à
1518 responsabilidade objetiva é justamente para determinar a opção política de
1519 defesa da vida humana. O paradoxo que não podemos compreender está em
1520 um exemplo que o Professor Cláudio mencionou (e que tomarei de
1521 empréstimo) para assegurar a seguinte hipótese: uma pessoa, José da Silva,
1522 vigilante de um banco, em um dia de folga vai ao banco – o mesmo onde
1523 eventualmente é correntista – para pegar um dinheirinho. Entra no Caixa
1524 Eletrônico, coloca o cartão, tira o dinheiro e é assaltado. A jurisprudência é rica
1525 em afirmar que a agência bancária responde, de forma objetiva, pelos danos
1526 causados ao correntista. Ele, na condição de correntista, ali teria a
1527 responsabilidade objetiva como tutela da vida humana, e teria o direito à
1528 reparação. Vejam agora um paradoxo que me parece inexplicável: essa
1529 mesma pessoa, vigilante, em serviço... E lembro vocês de que o colete à prova
1530 de balas passou a ser obrigatório a partir do ano passado. Ele estava em

1531 serviço no banco e ocorre a mesma situação. Aí se exige a prova da culpa do
1532 empregador. Para esse paradoxo inexplicável só existe uma razão de ser se eu
1533 entender o sistema de modo fragmentado, o que hoje é absolutamente
1534 impossível. Outro exemplo: em São Paulo morre, por dia, quatro motoboys. É
1535 um dado que, pela sua própria crueza nos leva a entender que a atividade
1536 motociclística, se o sujeito for empregado, evidentemente é de risco. Ou então
1537 o sujeito no trânsito, em uma manobra arriscada com um automóvel, colide
1538 com este condutor e, eventualmente, ele era empregado. Então você vai ter
1539 que exigir que o empregador responda por tal dano, sendo que o sujeito agiu
1540 de modo culposo. Isso não pode acontecer. Os senhores podem dizer: “Não,
1541 mas isso está criando um paradoxo ao definir...” Então o empregador responde
1542 por tudo? O CLT já dizia que o empregador responde pela atividade
1543 econômica, mas nem vou chegar à amplitude de meu amigo Jorge Souto
1544 Maior, o qual defende uma visão mais abrangente do que a responsabilidade
1545 com base no risco. Não vou chegar a essa questão, mas quero afirmar que,
1546 quando o empregador resolver desempenhar uma atividade econômica, é
1547 evidente que o peso desse risco é computado no seu custo, é repassado ao
1548 seu produto, a sua atividade. Ninguém pode imaginar que se possa conceber
1549 uma atividade econômica, sem que ela seja milimetricamente aferida em tudo
1550 que ela repercute: publicidade, locação, marketing, fornecedor e, com certeza,
1551 o risco. Por exemplo: para se estabelecer redução de crédito, mede-se o risco.
1552 Se o sujeito vai estabelecer uma empresa, digamos um posto de combustível,
1553 a possibilidade de ele receber ou não o cheque de um cliente... Ele está
1554 medindo o risco. Está vendo objetivamente o quanto poderá perder se liberar,
1555 de forma ampla, o recebimento de cheques – ele mede o risco, e é evidente
1556 que isso não pode ser afastado na perspectiva do acidente de trabalho.
1557 Parece-me que essa compreensão de se fragmentar o sistema jurídico revela
1558 um equívoco (a meu ver) na interpretação da teoria da responsabilidade civil
1559 acidentária. Afirmo de modo categórico: em atividade de risco responde o
1560 empregador, de modo objetivo, pelos danos causados ao empregado em
1561 virtude de acidente de trabalho. E registro mais: não me limito a fundamentar
1562 isso no Código Civil. Acho que basta compreendermos o tema à luz dos
1563 princípios constitucionais que, sem dúvida alguma, estará reconhecido o dever
1564 de reparação.

1565 **O Sr. Marcondes Rubens:**

1566

1567 Estão chegando três perguntas para encerrarmos o painel. Esta é para o
1568 Cláudio Godoy. O Doutor Walter Pessoa pergunta: “a aplicação da teoria do
1569 risco implica, necessariamente, na eliminação da investigação da culpa? Não
1570 seria a hipótese de culpa presumida ou a ocorrência da inversão do ônus da
1571 prova? Essa poderia ser uma solução aplicada aos casos de responsabilidade
1572 civil decorrente de acidente do trabalho?”

1573

1574 **O Sr. Cláudio José Bueno de Godoy (Professor Titular de Direito Civil da**
1575 **Faculdade de Direito da Fundação Álvares Penteado):**

1576

1577 Agradeço a pergunta porque me permite, na verdade, não só repreender como
1578 concordar com meu “xará” e dizer mais: o Código Civil Brasileiro, em seu Art.
1579 927 - Parágrafo Único, realmente foi buscar a fonte no Art. 2050 do Código
1580 Civil Italiano. De fato, este estabeleceu uma responsabilidade por aquele que
1581 exerce atividade perigosa. O Código Civil Italiano não falou em risco, mas em
1582 perigo. O Código Civil Brasileiro falou em risco. O italiano, no final, diz: “a não
1583 ser que o agente comprove ter tomado todas as medidas de cautela para evitar
1584 a ocorrência do dano”. Vejam só a potencialidade expansiva do Código Civil
1585 Brasileiro. Em primeiro lugar ele não falou em perigo. Por isso é que sustento
1586 que a atividade não precisa ser “de risco”. A atividade de risco dá a idéia de
1587 uma atividade intrinsecamente perigosa. O Código Civil Brasileiro –
1588 parafraseando um professor daqui de São Paulo (Antônio Junqueira de
1589 Azevedo) – não falou em “atividade de risco”, mas em “risco da atividade”, o
1590 que é diferente. Eu dou um exemplo: atividade de cobrança bancária. A
1591 atividade de cobrança de títulos exercitada pelo banco é uma atividade
1592 intrinsecamente perigosa, como aquela que envolve o manejo de máquinas
1593 pesadas? Não. Mas implica em um risco diferenciado? Sim. Basta se verificar o
1594 tamanho da consequência de um protesto indevidamente tirado, o que impede
1595 qualquer acesso da pessoa a qualquer espécie de crédito. Então, respondendo
1596 ao colega Walter: na minha concepção, a responsabilidade pelo risco que a
1597 atividade enseja independe de qualquer discussão de culpa, porque impede a
1598 alegação de prova liberatória. A alegação de prova liberatória é aquela que

1599 antes se fazia justamente nas ações de responsabilidade por acidente (ou
1600 doença), em que o empregador procurava lá e dizia: “Não, mas eu tomei todas
1601 as cautelas, eu dei o protetor auricular e etc.” Essa é uma discussão ainda do
1602 campo da culpa, só que com inversão – como mencionou o colega. Assim, a
1603 presunção relativa de culpa, aquela que permite uma inversão do ônus
1604 probatório em que o agente comprove a sua “não culpa”, ainda é uma
1605 discussão de culpa, quando, a rigor, se a idéia é de responsabilidade objetiva
1606 não se discute culpa. Ou seja, se um filho pratica um ato que cause dano a
1607 outrem, não adianta o pai (na defesa) dizer: “Olhe, eu escondi a chave do
1608 carro, tomei todas as medidas de cautela para desarmar o revólver que o
1609 menino utilizou...” Essa, hoje, é uma discussão estranha ao tema da
1610 responsabilidade objetiva. E por quê? Porque é uma discussão da “não culpa”.
1611 Uma discussão da “não culpa” ainda é uma discussão de “culpa”. A rigor,
1612 respondendo ao colega, na verdade não adianta ou o empregador entender
1613 (como eu entendo) que é uma responsabilidade objetiva, ou o pai, ou ainda
1614 todos aqueles elencados no Art. 932 do Código Civil... Não adianta que eles
1615 pretendam, não adianta quererem provar a sua não culpa, pois a sua
1616 responsabilidade é independente disso.

1617

1618 **O Sr. Marcondes Rubens:**

1619

1620 Chegaram mais perguntas, mas em face do tempo a coordenação avisa que
1621 seria melhor que os palestrantes (como ainda vão ficar por aqui) fossem
1622 procurados, pois o segundo painel está em cima da hora. Agradecendo à
1623 ABRAT pela oportunidade. Vamos encerrar o painel. Obrigado.

1624

1625 **A Mestre de Cerimônia:**

1626

1627 Lembramos que as perguntas aos palestrantes e aos painelistas deverão ser
1628 por escrito e encaminhadas às recepcionistas presentes nas laterais do
1629 auditório.

1630

1631

1632

2º PAINEL

1633

1634

1635 **A Mestre de Cerimônia:**

1636

1637 Convidamos o Senhor Armando Casemiro Costa Filho, Diretor da LTR; e a
1638 Senhora Diretora de Ensino e Cultura da ANAMATRA, a Juíza do Trabalho
1639 Maria de Fátima Stern, que fará o uso da palavra.

1640

1641 **A Sra. Maria de Fátima Stern (Diretora de Ensino e Cultura da**
1642 **ANAMATRA):**

1643

1644 Bom dia aos colegas. A ANAMATRA sente-se honrada, e aqui falo em nome da
1645 Diretoria da entidade. Também da Comissão Editorial da Revista Trabalhista
1646 Direito e Processo. Venho dizer que a ANAMATRA, firmando agora uma nova
1647 parceria com a Editora LTR, está relançando a sua nova revista. A revista,
1648 como vocês podem verificar no telão, é uma revista que pretende continuar
1649 discutindo (do ponto de vista crítico) sobre todas as questões atinentes à nova
1650 competência da Justiça do Trabalho. O viés crítico sempre foi a nota dessa
1651 revista e continuará sendo. Ela, na verdade, é composta por quatro seções. A
1652 primeira se refere a artigos de temas livres; a segunda aos acórdãos do
1653 Tribunal Superior do Trabalho sobre temas relevantes; a outra parte aborda os
1654 acórdãos regionais, e este sim, obedece a uma temática específica para
1655 propiciar o debate e também as sentenças. Esperamos construir um caminho
1656 robusto e forte para a nossa revista, com o apoio de todos os operadores do
1657 Direito. Pedimos a todos os presentes, portanto, nesta oportunidade, a
1658 remessa de contribuições para compor o acervo da nossa revista. Em parceria
1659 com a LTR... Eu disse no CONAMAT que a LTR era sempre a nossa
1660 conselheira nos momentos de maior dúvida, de maior hesitação em adotar este
1661 ou aquele ponto de vista. E sempre é a nossa conselheira porque está conosco
1662 nos momentos em que estamos sozinhos, refletindo sobre determinado
1663 processo. E é com imensa satisfação que a LTR está conosco nessa
1664 empreitada. A aquisição das assinaturas será feita diretamente pela LTR ou
1665 ainda no site da LTR, ou ainda através das AMATRAS, com as quais

1666 firmaremos uma parceria para divulgação e maior penetração desta revista.
1667 Agradeço a vocês pela oportunidade, e também à LTR pela parceria. Obrigada.

1668

1669 **A Mestre de Cerimônia:**

1670

1671 Dando prosseguimento aos trabalhos, chamamos agora ao palco o Presidente
1672 da Mesa, Doutor Alessandro Santos de Miranda, Procurador do Trabalho em
1673 Brasília e Coordenador Nacional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho –
1674 CODEMAT.

1675

1676 **O Sr. Alessandro Santos de Miranda (Presidente da Mesa, Procurador do**
1677 **Trabalho em Brasília e Coordenador Nacional de Defesa do Meio**
1678 **Ambiente do Trabalho – CODEMAT):**

1679

1680 Bom dia. Antes de anunciar o próximo palestrante, gostaria de falar
1681 rapidamente sobre a atuação do Ministério Público do Trabalho na defesa do
1682 Meio Ambiente do Trabalho. Desde já registro a presença de vários
1683 Procuradores do Trabalho, de vários Estados do país. Este assunto nos é tão
1684 importante, que foi criada (há muito tempo) a Coordenação Nacional de Defesa
1685 do Meio Ambiente de Trabalho – a CODEMAT. Hoje sou o atual coordenador
1686 nacional, e tratamos de todos os assuntos referentes à defesa da saúde e da
1687 segurança do nosso trabalhador, com diversos autores econômicos, como o
1688 setor de bancos, hospitais, frigoríficos, enfim diversos setores. A nossa meta
1689 nacional, que foi renovada neste ano para 2008 e 2009, é o setor da
1690 construção civil, um dos setores em que mais existem acidentes de trabalho,
1691 inclusive com mortes. Os Procuradores do Trabalho têm muita ciência da sua
1692 função pedagógica preventiva e punitiva. Desde já, para proferir a próxima
1693 palestra, convido o Doutor Luiz Salvador, Advogado Trabalhista, Presidente da
1694 ABRAT, Vice-Presidente da LAO, Presidente Interino da Comissão Nacional de
1695 Direitos Sociais e do Conselho Federal da OAB. A palestra será sobre
1696 “Acidentes e Adoecimentos Ocupacionais – Entraves na Concessão dos
1697 Benefícios Previdenciários”.

1698

1699 **O Sr. Luiz Salvador (Presidente da Associação Brasileira de Advogados**
1700 **Trabalhistas - ABRAT):**

1701

1702 Uma vez mais quero cumprimentar, inicialmente, a ANAMATRA, que está
1703 coordenando este evento em parceria com todas essas entidades que
1704 resolveram se unir para fazer o evento, diante das preocupações com os
1705 acidentes de trabalho e aborrecimentos ocupacionais. E também quero
1706 conclamar a ANAMATRA no sentido de darmos seqüência a este Seminário
1707 para realizá-lo em outros Estados e para nos prepararmos para, em um futuro
1708 não muito longo, conseguirmos realizar o sonho de fazer um seminário
1709 internacional sobre esta questão, pois ela está abrangendo o mundo todo,
1710 principalmente a América Latina. Temos uma legislação que considero muito
1711 boa, mas que pode ser melhorada. Se houvesse efetividade já seria uma
1712 maravilha. Tenho participado de alguns eventos, nos quais algumas pessoas
1713 dizem: “mas essa legislação está falha, ela precisava disso e daquilo!” E tenho
1714 dito: “é verdade!” Tudo na vida pode ser melhorado, até a relação de marido e
1715 mulher, de pai e filho, do homem com a sociedade... Se conseguíssemos
1716 cumprir o que já está na Constituição e na legislação infra-constitucional, no
1717 meu modo de ver, já seria uma maravilha. Todo mundo tem uma motivação
1718 para discutir ou trabalhar acerca de algumas questões. Nos últimos anos de
1719 minha vida passei a me dedicar integralmente a esta questão de saúde do
1720 trabalhador. Por que comecei a trabalhar com tal questão? Porque há dez anos
1721 um trabalhador da Klabin (no Paraná) trabalhava em uma equipe de passar
1722 agrotóxico na lavoura para a produção de papel. Anos depois ele foi demitido e
1723 nos procurou, em Curitiba, para que entrássemos com seu processo. Levou
1724 alguns laudos para mostrar que seus pulmões já estavam tomados em
1725 cinqüenta por cento. Fizemos uma inicial que, a nosso modo de ver, não havia
1726 como perdermos o processo. O que aconteceu? Quando chegou em juízo, o
1727 juiz nomeou um perito oficial, mas o trabalhador (desempregado) não teve
1728 condições de arranjar um perito assistente. O perito judicial desconstituiu todos
1729 aqueles documentos dos autos e forneceu outro laudo, dizendo que ele não
1730 tinha nada. O juiz, então, deu a sentença em cima deste laudo “safado”, e
1731 ainda o condenou a pagar os honorários do perito. Recorremos ao Tribunal e a
1732 sentença foi mantida. Aí recorreremos à Brasília – sentença mantida. Alguns

1733 anos depois eu estava em meu escritório e recebo uma ligação assim: “Doutor
1734 Salvador, aqui é o ‘fulano de tal’. O senhor se lembra de mim? Quando procurei
1735 o senhor, achei que era o melhor advogado que eu poderia conseguir para
1736 cuidar do meu processo. Quando procurei o senhor, meu pulmão estava
1737 tomado em 50%. Hoje está em 75% e eu estou tendo até dificuldades para
1738 respirar. Sabe quem está aqui, Doutor? O Oficial de Justiça para penhorar a
1739 minha geladeira e meu sofá – o restinho das coisas que tenho –, e eu continuo
1740 desempregado, Doutor!” Eu entrei em desespero e falei: “Meu Deus! Onde foi
1741 que eu errei? Com uma inicial maravilhosa dessa que fizemos... Como é
1742 possível?” Aí passei a pesquisar, a andar por todo este Brasil. Infelizmente, por
1743 onde ando a situação é a mesma coisa. Então quero trazer como contribuição
1744 para este Plenário essas experiências que tenho passado por todo o Brasil, no
1745 sentido de agregar conhecimento, para que, em conjunto, encontremos um
1746 caminho de busca da efetividade do Direito para atender ao comando
1747 constitucional sobre a dignidade da pessoa humana. Vejam só: o empregador é
1748 devedor da saúde. E por quê? Porque a nossa legislação atribui direitos ao
1749 trabalhador. Ao ser demitido, se não se encontrar com a mesma saúde física e
1750 psíquica de quando foi admitido... Porque ele só conta com a sua força de
1751 trabalho perante a lei para seu sustento. E esta decisão do Supremo Tribunal
1752 Federal é de 1949. Depois, de lá para cá, houve um enorme avanço na
1753 legislação, inclusive a Constituição de 88. Olhem o que o Supremo decidiu a
1754 respeito da saúde física e mental desse empregado. Cabe ao empregador zelar
1755 pela segurança e pela saúde do empregado com a diligência que costuma ter
1756 com a própria integridade física e psíquica. Entrando no site da Previdência,
1757 não temos os dados de 2007. Em 2006 consta 506 mil acidentes do trabalho,
1758 ou seja, é uma média de 500 mil acidentes do trabalho reconhecidos pela
1759 Previdência. Quando vemos este quadro de 500 mil acidentes nos assustamos,
1760 mas prestem atenção: são 500 mil acidentes de CAT emitida. E quem é que
1761 não sabe que menos de 20% das CATs são emitidas no Brasil? Todo mundo
1762 sabe. Significa que esses 500 mil correspondem, na realidade a um quinto da
1763 realidade, de quem tem a carteira de trabalho lotada. (Inaudível) Nosso sistema
1764 está viciado. A ótica é a do lucro, é a da maior produtividade, e não a do
1765 cumprimento da Constituição sobre a dignidade da pessoa humana. Temos de
1766 trabalhar em conjunto para que essa realidade mude efetivamente. Esta

1767 questão do acidente do trabalho é uma questão que vem preocupando o
1768 mundo todo. A própria OMT traz um quadro alarmante de acidentes
1769 reconhecidos. Hoje, no Brasil, há 87 milhões de trabalhadores. Desses 87
1770 apenas 27 milhões e 300 mil são regidos pela CLT. Então imaginem que
1771 apenas 20% desses 27 milhões têm a CAT emitida – vejam que tragédia
1772 nacional! Segundo afirma o Governo, os acidentes e doenças do trabalho
1773 custam, por ano, à Previdência 10 bilhões (aos cofres da Previdência), que
1774 podem ser doença, acidentes, aposentadorias e outros benefícios. Portanto,
1775 temos uma Previdência criada e ela tem que cumprir, de acordo com o
1776 comando constitucional, com o fato de a saúde ser direito de todos e um dever
1777 do Estado. Para o segurador do INSS, a meta deveria ser de quem contribui,
1778 dos segurados. Só que a meta do INSS não é a de cumprir a legislação
1779 trabalhista, e nem a Constituição, mas sim a um sistema de caixa – de crédito e
1780 débito. O Governo, para reduzir esses custos, regulamentou há pouco tempo
1781 uma norma, um programa de diretrizes para experiências, uma política que
1782 joga nos ombros dos doentes e lesionados os fatores das doenças. A busca é
1783 a de redução dos custos. Dentro de todos esses procedimentos está a
1784 necessidade de contenção da passagem de 950 mil benefícios concedidos em
1785 2003, que subiu para 1 milhão e 600 mil no ano de 2005 e, se a progressão
1786 continuasse, em breve estaria na casa dos 2 milhões e 200 mil. Portanto, as
1787 metas foram para abaixar esses benefícios concedidos em 2007 para apenas 1
1788 milhão e 300 mil. A Doutora Marna Marinho (?) vai falar aqui amanhã, se não
1789 me engano (ou hoje à tarde). Esta é uma médica, uma pessoa extremamente
1790 qualificada, uma das maiores autoridades da América Latina. Ela vai falar a
1791 respeito do Ministério da Previdência, do controle do nexo técnico e
1792 pedagógico. É uma pessoa que vem para trazer grandes conhecimentos para
1793 somarmos à nossa luta. Ela própria diz que essas regras do INSS são muito
1794 rigorosas e promete uma estrita avaliação. Na verdade, o fundamental seria
1795 que nós e a Previdência nos preocupássemos com a reabilitação. Hoje não
1796 existe mais reabilitação, apesar de estar na lei. Quando há reabilitação, ela fica
1797 por conta do empregador. E que tipo de reabilitação o empregador faz? Ele põe
1798 o lesionado para fazer a mesma atividade que fazia, com aquelas jornadas
1799 agressivas, agravando assim a sua lesão. A reabilitação está no Artigo 62 –
1800 apesar de estar na lei, ninguém cumpre. O próprio INSS diz que o caminho é a

1801 reabilitação para se modificar este quadro de tragédia. Dentro desta visão de
1802 que o sistema está viciado e que o objetivo é uma maior lucratividade, há a
1803 transformação do homem em objeto, em mercadoria de lucro. O sistema do
1804 INSS que concede, que controla os benefícios está fraudado há muito tempo.
1805 Estive no INSS há uns dois anos e, recentemente, descobri que o sistema
1806 continua fraudado. Ou seja, o sistema está montado para conceder o benefício
1807 auxílio-doença comum – é um erro acidentário de lei. Se um bom servidor do
1808 INSS (que ainda existe, pois existem as exceções) entrar no sistema para fazer
1809 a conversão para benefício acidentário, o sistema não aceita. É brincadeira uma
1810 coisa dessas? E a Previdência não muda. Por quê? Porque na Previdência
1811 existem os gestores que atuam lá dentro, e que fazem valer a iniciativa privada
1812 para montar um sistema fraudulento para continuar bancando nosso sistema
1813 num entendimento de caráter privado, desrespeitando os trabalhadores em
1814 cima do próprio INSS, em função de um benefício (inaudível). E vejam que
1815 ficaram de fora atividades econômicas de grande porte. (Inaudível) Falta de
1816 vontade política, para não dizer outra coisa. Eu descobri esta questão que
1817 pouca gente sabe, e considero isso um absurdo! O INSS tem normas internas
1818 que pouca gente sabe – só sabe quem pode ter acesso. Existe lá o SAU e etc.,
1819 mas o mais importante é mesmo o SAU. Quando um trabalhador chega à mesa
1820 do perito para fazer um exame, se tiver uma plaquinha do SAU no laudo do
1821 exame, sabe o que significa? “Põe na rua”. Não é preciso nem mostrar os
1822 documentos que os empregados levam. Ela (a SAU) está sendo muito utilizada
1823 por agentes de grandes empresas, e que têm acesso aos sulfites. Quando ele
1824 quer demitir um trabalhador doente, este trabalhador vai ao PPS e tem lá o
1825 SAU em cima da sua pasta. Aí o perito dá alta para ele, que volta (inaudível).
1826 Depois esse empregado não consegue mais passar nos exames admissionais,
1827 que cada vez estão mais rigorosos. Outra coisa preocupante: quem é que
1828 ministra os cursos para os peritos do INSS? Vocês sabem? Tenho
1829 conhecimento de peritos que ficam fazendo programas para as empresas
1830 (inaudível). Vejam como está o sistema! E olhem que coisa terrível:
1831 antigamente o INSS, para trabalhar os custos, criou a chamada “alta
1832 programada”. O trabalhador recebia o benefício e já se tinha a previsão de que
1833 ele estava curado. O benefício era automaticamente suspenso. Depois houve
1834 decisões no INSS e agora não se chama mais “alta programada”, agora chama

1835 (?). Mudou alguma coisa? Este não é o INSS assegurado da dignidade dos
1836 seus segurados. Hoje uma moralização do sistema deveria conclamar o
1837 cumprimento da lei, para uma Previdência Social pública de qualidade,
1838 cumpridora da efetividade do segurado, dos benefícios previstos na lei,
1839 cumprindo diretrizes sem qualquer direito a menos ao segurado. A nossa
1840 Constituição Federal, no Art.7º Inciso XXII, diz que é direito do trabalhador – se
1841 é direito do trabalhador, é dever do empregador- a redução dos riscos
1842 inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, engenharia e segurança.
1843 Ou seja, o trabalhador tem o direito de trabalhar sem adoecer. Ele tem o direito
1844 de entrar com saúde e ser demitido com as mesmas condições com as quais
1845 foi admitido. Portanto, se o empregador não cumpre ou não assegura o meio
1846 ambiente de trabalho, se não diminui os riscos, se der causa a um acidente...
1847 Nós discutimos aqui, hoje, sobre a necessidade do avanço da responsabilidade
1848 objetiva. E não é o que acontece lá, pois todo ônus da prova é jogado em cima
1849 do contrato do trabalhador lesionado que, já passado para trás durante a
1850 vigência contratual, é passado para trás pelo INSS, e se entra na Justiça é
1851 jogado nas mãos desse sistema safado. E acaba pagando todos os ônus do
1852 processo. É essa a situação da sociedade e da família, e da própria
1853 previdência que vai ter, lá na frente, que dar a volta e conceder o auxílio-
1854 doença comum, porque, por “safadeza”, o INSS não concede benefício
1855 acidentário, sendo que a empresa não coloca na CAT. Mas a empresa não
1856 mostra a CAT, porque existe uma cultura de diminuição da CAT. Os médicos
1857 são orientados para não emitirem e os advogados também. Aí o INSS faz de
1858 conta que ajuda, não concedendo o benefício quando o trabalhador emite a
1859 CAT, quando seu sindicato emite a CAT. A Constituição ainda assegura o
1860 seguro contra o acidente do trabalho sem excluir a indenização a que o
1861 trabalhador está obrigado. Vejam! O empregador é obrigado a emitir a CAT?
1862 Ele emite, pois não há fiscalização. Mas a Lei 8213 diz que a empresa deverá
1863 comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social até o primeiro dia útil da
1864 ocorrência e, em caso de morte, deve ser comunicado de imediato. Só que a
1865 empresa não emite. Quando o sindicato ou o trabalhador emite o INSS não
1866 reconhece e, quando muito, concede benefício sobre doença comum, que não
1867 tem fonte de custeio, e cabe à Previdência a declaração de reforma, para
1868 prejudicar mais o direito dos segurados. Vejam, por exemplo, o Art.59: “o

1869 auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o
1870 caso, o período da carência exigido em lei, ficará capacitado para o seu
1871 trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias”. O Art.86
1872 (inaudível). O INSS (inaudível)? Não, a não ser que, efetivamente, o
1873 trabalhador esteja com sua capacidade física e psíquica em condições de
1874 retornar ao mercado de trabalho. É a lei, mas ninguém cumpre. Sobre doença
1875 epidemiológica o próprio Decreto 6042 que regulamenta os nexos técnicos traz
1876 os acontecimentos de grandes empresas. São doenças causadas por químicas
1877 (de petróleo) etc. O que causa acidente? Falta de prevenção e de treinamento
1878 – é a principal causa dos acidentes. As empresas contratam pessoas com
1879 pouco conhecimento para aquela atividade, sem orientação para os seus
1880 riscos. Ou quando os empregados praticam ações que visam, na verdade,
1881 reduzir os custos de produção. Essa história de especialização é “conversa
1882 para boi dormir”, pois é mesmo para reduzir o custo e para precarizar os
1883 direitos dos trabalhadores. Tudo isso está acontecendo no INSS. Ele está
1884 desmontando o setor da segurança e da fiscalização. O que ele está fazendo?
1885 Está pegando aquelas pessoas qualificadas, que demoram vinte ou trinta anos
1886 para se especializar... Será que esse pessoal está sendo deslocado para
1887 (inaudível). Claro que ele é importante. Mas até um office-boy consegue
1888 (inaudível). É falta de vontade política, de não cumprir a lei para alimentar um
1889 sistema viciado que não dá dignidade à pessoa humana. Isto aqui é importante:
1890 apenas no TRF da 3ª Região (em Minas Gerais) existem 180 mil processos de
1891 trabalhadores contra o INSS – de benefícios não concedidos. Ao analisarmos
1892 essa situação, constatamos que grande parte das ações poderiam ser evitadas
1893 com a unificação dos servidores que, na dúvida, largam (inaudível). Essa
1894 quantidade de ações... A culpa é o do funcionário desqualificado que, na
1895 dúvida... Não! Quem são os funcionários qualificados? São os experientes que
1896 eles contratam? Vocês também sabem que até funcionário qualificado que quer
1897 trabalhar, às vezes não consegue! Vejam isto: foi feito um acordo com o
1898 Judiciário de cooperação técnica (inaudível). Porque o sistema previdenciário
1899 continua viciado e fraudado, e continua controlando todas as ações de
1900 benefícios. Há a conduta lamentável... (problemas com a gravação).

1901

1902 **O Sr. Alessandro Santos de Miranda (Presidente da Mesa, Procurador do**
1903 **Trabalho em Brasília e Coordenador Nacional de Defesa do Meio**
1904 **Ambiente do Trabalho – CODEMAT):**

1905

1906 Eu parabeno o Senhor Luiz Salvador pelos pertinentes comentários e críticas
1907 ao sistema previdenciário e à fiscalização. Acho que o anseio dos Advogados,
1908 dos Juízes Procuradores do Trabalho e também dos trabalhadores é que seja
1909 mais compreendida a questão do nexu técnico epidemiológico, não só para a
1910 concessão de benefícios previdenciários, mas para cumprir o disposto no
1911 Artigo 7º (XXII) da Constituição, que diz que é obrigação do empregador a
1912 redução e a eliminação dos riscos inerentes ao trabalho, pela observância das
1913 normas de saúde e segurança do trabalhador. Gostaria de registrar que a
1914 Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho e a LPT, juntamente com a
1915 ANAMATRA (Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho)
1916 vão ajuizar uma importante ADIM para combater, para banir a extração, a
1917 produção e o beneficiamento do amianto. Parabeno ambas as associações
1918 por abraçarem a causa da defesa, da saúde e da segurança do trabalhador.
1919 Devemos praticar essa defesa dos níveis de trabalho. Os trabalhadores porque
1920 ganham qualidade de vida, reduzem os acidentes de trabalho; os
1921 empregadores porque aumentam a produtividade, reduzem o absenteísmo e a
1922 interdição do processo produtivo; e o Governo porque reduz o custeio desses
1923 acidentes, podendo investir, de repente, na reabilitação. Passo agora às
1924 perguntas. A Doutora Heloísa Aram, advogada, fez o seguinte questionamento:
1925 a Lei 8213/91 refere que a empresa deverá enviar uma cópia fiel das CATs
1926 emitidas aos sindicatos da categoria. O que se poderia fazer no caso das
1927 empresas que não enviam?

1928

1929 **O Sr. Luiz Salvador (Presidente da Associação Brasileira de Advogados**
1930 **Trabalhistas - ABRAT):**

1931

1932 *(Inaudível)*

1933

1934 Precisamos encontrar coletivamente formas concretas de como devemos
1935 buscar a efetividade da lei. Tudo está na lei, mas não se cumpre, não há

1936 fiscalização. Temos de tratar as questões com os sindicatos (inaudível). O que
1937 o sindicato faz? Manda para o Jurídico (inaudível)

1938

1939 **O Sr. Alessandro Santos de Miranda (Presidente da Mesa, Procurador do**
1940 **Trabalho em Brasília e Coordenador Nacional de Defesa do Meio**
1941 **Ambiente do Trabalho – CODEMAT):**

1942

1943 Antes de falarmos sobre a segunda questão, quero dizer que retornaremos,
1944 impreterivelmente, às 14 horas para darmos continuidade a este Seminário. A
1945 segunda questão é: Doutor Salvador, como o juiz deve se posicionar com um
1946 parecer do INSS reconhecendo ser o empregado vítima de doença profissional,
1947 sendo que ao longo do processo, um perito judicial tenha afirmado que não,
1948 levando-se em consideração que o perito é um profissional especializado no
1949 assunto, enquanto o perito da Previdência, na maioria das vezes, não tem
1950 qualquer informação sobre doença profissional? Observação: na verdade, o
1951 INSS deveria ser um centro de excelência na matéria, mas, na prática, é bem
1952 diferente (como o senhor falou)...

1953

1954 *(problemas no áudio)*